

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 09/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Sílvio António dos Santos*
- *José Miguel Romão Cunha*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **18h30min**
- Local da Reunião:** - **Realizada por Videoconferência na Plataforma Cisco Webex**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Em primeiro lugar encontrar-vos a todos bem de saúde e dizer que iniciamos esta semana a primeira fase do desconfinamento gradual e controlado. Em relação às medidas propostas pelo Município, iniciamos a retoma de trabalhos, nomeadamente nos jardins e espaços verdes. Tem sido feito um grande esforço por parte dos colaboradores da Câmara Municipal e também pela forma como têm decorrido as operações com as regras sanitárias que são exigidas, quer o distanciamento físico, quer o uso de equipamentos de proteção individual, para assegurarmos, acima de tudo, a saúde de todos e não sermos foco de infeção na comunidade.

Esta retoma gradual do trabalho tem sido feita em todos os serviços de uma forma organizada, mantendo os colaboradores, se possível, em teletrabalho ou com horários desfasados, com a distribuição de equipamentos de proteção individual e gel desinfetante em todos os locais. Nos gabinetes em que está uma pessoa sozinha não existe o uso obrigatório de máscaras, mas em espaços comuns existe essa obrigatoriedade e até ao momento não tem havido qualquer perturbação à ordem normal dos trabalhos.

Iniciamos também, hoje, a reabertura do Mercado Municipal para produtos da terra, produtos frescos, sendo que foi uma decisão tomada pela Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes, garantindo que os nossos Agricultores possam escoar os seus produtos. Houve regras que foram impostas pela Autoridade de Saúde e pelas Forças de Segurança, neste caso, a PSP, assegurando que todos os vendedores tinham em uso equipamentos de proteção individual e que existiam regras para entrada controlada de pessoas. Não houve também nesta situação qualquer incidente, por isso, correu tudo bem, à semelhança do que tem ocorrido nos últimos meses em que estamos sob esta pandemia e sob este problema da Covid-19. Assim, saliento o comportamento exemplar de todos quantos protegem a sua saúde e também a saúde dos restantes.

Relativamente ao apoio na Ação Social e com a rede de distribuição de bens essenciais, até ao momento foram entregues 174 kits completos, quatro de higiene, abrangendo um número total de 283 adultos e 128 crianças e jovens de um mês de idade até aos 17 anos. Portanto, temos muitos agregados familiares a serem apoiados.

Todos os alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar têm vindo a aumentar gradualmente. Foram servidas, até ao momento, 290 refeições, sendo 105 refeições algumas do meio rural e 185 são alunos residentes na cidade. Atualmente estão inscritos 10 alunos do meio rural e 19 da cidade. A Câmara Municipal de Mirandela está a assumir estes custos.

Todas as outras medidas excecionais de apoio estão em funcionamento e quanto ao Plano de Ação, no sentido de assegurar os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, também está em funcionamento o Colégio Nossa Senhora do Amparo e a Escola Secundária para os profissionais dos serviços essenciais.

Relativamente à disponibilização de um fundo de apoio na Área da Educação, até ao momento foram emprestados, em regime de comodato, *routers*, computadores portáteis e computadores fixos a 131 alunos. Os equipamentos foram distribuídos em 35 localidades. Na totalidade, o Município emprestará, a título de comodato, 249 equipamentos informáticos e 198 pontos de acesso à internet através de um contrato de comodato com os Encarregados de Educação.

Quanto à reabertura das aulas presenciais para o 11.º e 12.º ano, a Câmara Municipal está a preparar um Plano de Ação através do Serviço Municipal de Proteção Civil, ministrar formação aos Assistentes Operacionais, desinfeção de 28 salas, refeitório e áreas comuns da escola. Vamos também oferecer 1500 máscaras ao Agrupamento de Escolas.

No que diz respeito ao transporte público de passageiros e transportes escolares, a Comunidade Intermunicipal também vai garantir os circuitos – como sabem, é uma competência delegada na Comunidade Intermunicipal – a partir do dia 18 de maio. Aqui também existem regras que as entidades públicas e privadas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros devem assegurar, nomeadamente a lotação máxima – dois terços da sua capacidade, a limpeza diária, a desinfeção semanal e higienização dos veículos. Assim, também aqui no transporte público é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos.

Para já, como disse, não temos notícias de alguma desordem a nível de cumprimento de todas as regras. Até agora temos tido um comportamento exemplar de todos os mirandenses e de todos aqueles que nos visitam. De qualquer forma, também estamos alertados para que o risco aumente. Existindo mais pessoas a circular, é óbvio que o risco aumente, mas desde que estejam cumpridas todas as regras que são impostas pelas Autoridades de Saúde, vamos conseguir ter bons resultados e que continuemos neste desconfinamento gradual que nos foi dada essa responsabilidade a todos nós.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Regimento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores e a Dr.ª *Esmeralda Pinto*.

Espero que neste período de desconfinamento tudo corra bem e que a nossa atividade económica possa recuperar e possa trazer mais recursos financeiros para as famílias.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Aniversário da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Queremos felicitar a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses por mais um aniversário.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Proposta de Medidas Excepcionais de Apoio Sanitário, Económico e Social.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente à proposta que aprovamos na última Reunião de Câmara, considerando que a Senhora Presidente afirmou que o conjunto de medidas que integram aquele Plano de Ação custaria ao Município 2,5 milhões de euros, solicitar que nos fosse fornecida informação detalhada com os valores por medida de ação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Relatórios da Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Em relação aos Relatórios sobre a atividade desenvolvida pelo Posto de Comando Operacional, que têm sido apresentados em Reunião de Câmara, de referir que são, na sua generalidade, fracos na informação fornecida, limitando-se apenas a aspetos quantitativos.

Referimos apenas algumas considerações:

- Relativamente às reuniões realizadas sabemos quem foram os intervenientes e as datas em que foram realizadas. Nada é referido quanto aos assuntos abordados, assim como às conclusões ou decisões tomadas;
- É também mencionado o contacto com diversas entidades. Contudo, também não sabemos qual é o propósito e o resultado desses contactos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às considerações sobre os Relatórios da Atividade do Posto de Comando Operacional de Mirandela, obviamente que por se tratar de um relatório, é um relatório que identifica todos os contactos, até sob o ponto de vista da organização do próprio relatório, diz tudo aquilo que é feito, ou seja, todas as reuniões que são levadas a cabo e tem a ver também com questões operacionais e que dizem respeito ao Comando Operacional. Semanalmente é feita uma reunião com os Comandantes, isso está previsto no Plano de Emergência da Proteção Civil Distrital que, como sabem, está ativado e diz respeito ao concelho de Mirandela, onde estão presentes os Comandantes dos Bombeiros, onde está presente a Autoridade de Saúde – que não tem tido oportunidade de participar nas reuniões e, no

fundo, faz-se um ponto de situação de tudo aquilo que acontece no âmbito da Covid-19, a nível de concelho, nomeadamente algumas dificuldades.

O relatório é muito exaustivo, até porque nele constam todas as ações que são feitas, como distribuição de equipamentos de proteção individual, entre outros. Como se pode ler em todo o relatório, faz a monitorização daquilo que é feito no Posto de Comando pelas três células – Planeamento, Logística, Apoio do Secretariado e também no campo operacional. Toda a distribuição e desinfeção do espaço está a cargo da Proteção Civil.

Saliento que ao contrário daquilo que diz o Senhor Vereador *Manuel Rodrigues*, na minha opinião a Proteção Civil Municipal tem feito um trabalho de excelente qualidade que não se pode só ver a nível do relatório, porque até os relatórios são muito exaustivos e muito bem preparados. Esta é a minha opinião e acho que as ações que eles têm feito em todo o concelho têm mais do que a informação e tem sido prova de que têm realizado um bom trabalho de articulação também com as Autoridades de Saúde.

Posso salientar que em relação às reuniões, têm uma agenda operacional, não têm uma agenda política, como imaginará. Portanto, são ações e reuniões de carácter operacional tendo em vista a possível melhoria de uma intervenção global, capaz e competente como tem sido até aqui do nosso Serviço Municipal de Proteção Civil.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Senhora Presidente, onde é que eu disse que o Serviço Municipal de Proteção Civil não tinha feito um bom trabalho? Não disse nada disso. Só referi que os relatórios que nos são entregues poderiam vir com outra fundamentação. Não coloquei em causa o trabalho que está a ser feito pela Proteção Civil.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta informação é presente a todas as Reuniões de Câmara e esta em concreto diz respeito ao período entre o dia 20 e 30 de abril. Temos os dias, as atividades e também a legislação que foi saindo ao longo destes dias.

Este relatório tem, por exemplo:

- Informação sonora com duas carrinhas sobre o isolamento social – todos os dias – aldeias, vila e cidade;
- Gestão de *e-mail* disponibilizado para apoio aos munícipes;
- Contactos com diversas individualidades/entidades – PSP, GNR, Presidentes de Junta, Representantes de Instituições, Costureiras e Alfaiates, Agricultores, Colaboradores do Município;
- Recolha de Equipamentos de Proteção Individual – alguns doados, outros adquiridos pela Câmara Municipal;
- Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual;
- Distribuição de produtos agrícolas;
- Desinfeção de locais estratégicos;
- Desinfeção de locais estratégicos da cidade de Mirandela;
- Apoio à desinfeção de espaços públicos;
- Participação de voluntários na preparação de *kit* de alimentação e higiene e de *kit* de Equipamentos de Proteção Individual – envolveu 12 voluntários;
- Distribuição e recolha de peças de tecido a costureiras e alfaiates (cógulas e tapa-botas) – 17 costureiras e 1 alfaiate;
- Entrega de cógulas e tapa-botas;
- Visita técnica às residências de estudantes de São Miguel e de Carvalhais;
- Organização e entrega de computadores

Este relatório tem tudo aquilo que foi feito com muita pormenorização. É também composto por quadros que definem os cidadãos que foram atendidos e as chamadas que foram feitas. Só na linha telefónica com atendimento 24 horas, foram atendidas 422 chamadas, sendo que está por dias essa informação.

Depois, tem todos os colaboradores do município que fazem parte da Célula de Planeamento, da Célula de Logística e da Célula Operacional.

Não sei que mais informação poderemos colocar num relatório, porque me parece bastante pormenorizado, sob todos os pontos de vista, referindo tudo aquilo que é feito diariamente.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Apenas quisemos dar a nossa opinião e é aquilo que achamos relativamente ao relatório. Se a Senhora Presidente acha que o relatório está bem fundamentado, não tenho mais nada a dizer.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só não consigo entender qual era a informação complementar, se são as atas das reuniões...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não é isso Senhora Presidente...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ... obviamente que nesta fase o trabalho operacional é muito, o trabalho despendido para fazer as informações, que eu acho serem obrigatórias para serem presentes a Reunião de Câmara, também é feito com todo o rigor, isso tenho a certeza. Tudo o que está presente no relatório é o que realmente acontece.

Não consigo entender de que forma é que podemos melhorar e quais são as informações que o Senhor Vereador pretende que sejam adicionais. Se for esse o caso, agradeço que envie por *e-mail* todas as informações que deseja deste relatório e enviaremos em resposta tudo aquilo que pretende saber relativamente a este relatório, entre os dias 20 e 30 de abril. As informações que pretender saber relativamente às reuniões teremos todo o gosto em facultar.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente ao relatório, inclusive, dei dois exemplos. No relatório conseguimos identificar quantas reuniões são feitas, com quem são realizadas e as datas. Contudo, não conseguimos identificar quais os assuntos que são abordados e quais são as decisões tomadas.

Apenas referi que há alguma falta de informação nesse sentido. Não quero dizer que os valores e a quantificação do que se passa no Posto de Comando não esteja tudo bem feito. Agora, não me parece que esteja a informação toda. Senão vejamos:

- Quando mencionam que contactaram com diversas entidades. Qual foi o propósito desse contacto? Qual foi o resultado obtido? Não conseguimos daí extrair esses dados.

Apenas quis dizer que o relatório poderia ser complementado a esse nível, não estou a querer dizer que o relatório não tem todos os elementos que bem disse, como dias, horas. Isso está tudo certo. Só estava a dizer que o relatório poderia ser mais completo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, as reuniões e os contactos. Se nos enviar aquilo que pretende, pedirei à Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil para informar o Senhor Vereador das reuniões tidas. Muitas delas, como referi, são de carácter operacional e resultam desta situação Covid-19.

Posso dizer que, por exemplo, houve contactos com a Autoridade de Saúde e também com a PSP relativamente à reabertura do Mercado Municipal e quais seriam as regras. Obviamente que esta informação não está neste relatório, porque a reunião realizou-se depois do dia 30 de abril e este relatório diz respeito aos dias 20 a 30 de abril, por isso, não consta deste relatório essa informação.

Existem muitos pedidos de informação relacionados com as regras da abertura de estabelecimentos comerciais...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Afinal há mais informação para colocar no relatório e era essa informação que eu estava a dizer que não vem transcrita no relatório.

O que a Senhora Presidente nos está a dizer parece-me correto. Era isso que pretendia que o relatório transcrevesse, ou seja, que viesse lá esse tipo de reuniões, quais os assuntos tratados e qual foi...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, como sabe, o Senhor Vereador estará em teletrabalho, mas quem está no campo operacional, bastante exigente, acredito que seja também uma tarefa extra fazer as informações e os relatórios que devem ser o mais rigorosos possíveis e são, são rigorosos. Obviamente que para saber exatamente aquilo que se passa tem que se estar no local, ou seja, tudo aquilo que se passa lá não pode constar do relatório. O relatório é um relatório síntese das tarefas que foram desempenhadas, como existe, por exemplo, na informação da Senhora Presidente que é presente a reuniões. Portanto, não se transcreve tudo aquilo que é dito, porque isso normalmente vai em ata.

O que pergunto é se há necessidade de transcrever isso para uma ata ou se quer em especial alguma informação resultante de alguma reunião? Se for esse o caso, envie-nos por favor por *e-mail* que pedirei para que esse aspeto, esse em particular, seja mais descritivo daquilo que aconteceu nessa reunião. Envie-nos um *e-mail* e responderemos de forma rigorosa e transparente para que tenha conhecimento do que se passa nessas reuniões de trabalho. Como imaginará, eu também nem sempre estou presente, mas sei que são discutidas as questões relacionadas com a logística e com a distribuição de meios que temos ao nosso dispor para fazer face às necessidades das pessoas, das empresas e das populações. Basicamente é isso que lhe posso dizer.

O intuito global de todas as reuniões de trabalho são preparar ações com diversas entidades no seu campo de atuação. Estando nós em Alerta Municipal temos uma série de exigências que constam do próprio despacho.

Sugiro esse envio para que possamos responder de forma célere, indo de encontro às necessidades que o Senhor Vereador vê na justificação de um relatório.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação da Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: No período de Antes da Ordem do Dia dei nota daquilo que tínhamos preparado para o próximo dia 18 em que se vai dar a reabertura dos transportes públicos e das escolas para o 11.º e 12.º ano, bem como a realização de algumas ações nas creches. Estas são ações públicas e seguiremos aquilo que é feito no País.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 04/05/2020, com o seguinte teor:

“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

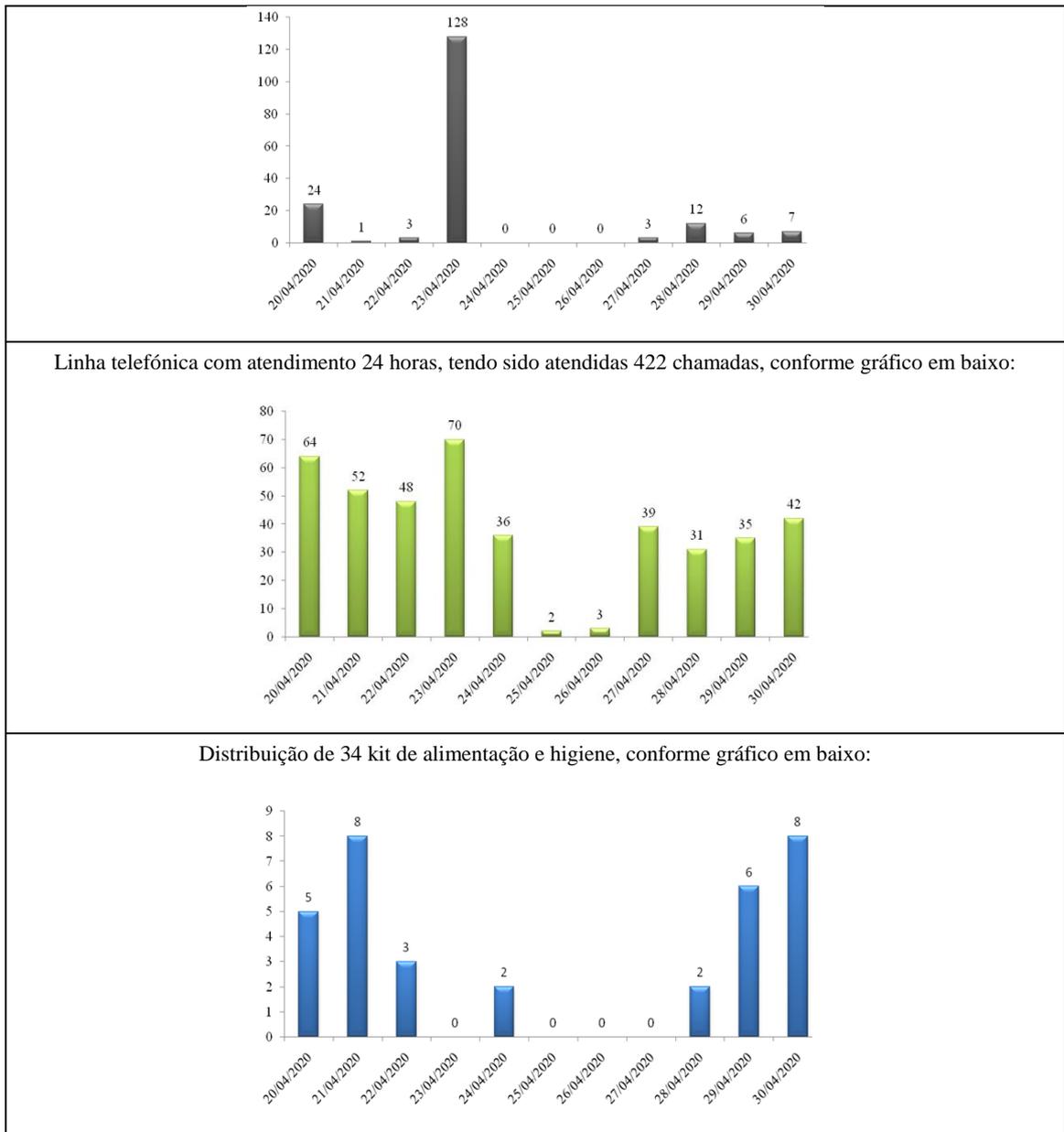
20 a 30 de abril de 2020

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde.

Entre os dias **20 e 30 de abril de 2020**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

| ATIVIDADE | DIAS | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------|---|
| Reuniões com o Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança | 21, 23 e 30 | |
| Reuniões do Centro de Coordenação Municipal de Mirandela | 22 e 29 | |
| Reunião com a Rede de Cidades Resilientes | 23 | |
| Leitura e interpretação de legislação | --- | - Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril - Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril - Declaração de Retificação n.º 18/2020 de 30 de abril - Decreto-Lei n.º 18-A/2020 de 23 de abril - Decreto-Lei n.º 18/2020 de 23 de abril |
| Leitura e interpretação de documentos da Direção-Geral de Saúde | --- | - Informação n.º 009/2020, de 13 de abril |
| Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19 | --- | Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE |
| Informação via sonora, com duas carrinhas, sobre isolamento social | Todos os dias | Aldeias, vila e cidade |
| Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios | | |
| Entrega de medicação a municípios | | |
| Contactos com diversas individualidades / entidades | --- | - PSP - GNR - Presidentes de Junta de Freguesia - Representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Estruturas Residenciais Para Idosos (ERPI) - Costureiras e alfaiates - Agricultores - Padres - Professores - Colaboradores do Município - Voluntários - Voluntariado empresarial - Proprietários de alojamentos |
| Recolha de Equipamentos de Proteção Individual | 23 | Bragança, Porto, Lisboa e Alenquer |
| Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) | --- | - ERPI - IPSS - Coveiros - Agricultores - Presidentes de Junta de Freguesia - Voluntários |

| | | |
|---|-----------------|--|
| Distribuição de produtos agrícolas (100 kg de morangos) | 28 e 30 | <ul style="list-style-type: none">- Centro Social e Paroquial de Torre de Dona Chama- Centro Social e Paroquial de São Miguel- ERPI de São Pedro Velho- Bombeiros Voluntários de Mirandela- Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama- Fundação Salesianos- Famílias referenciadas pela Ação Social |
| Desinfeção de locais estratégicos | 21, 23, 28 e 30 | <ul style="list-style-type: none">- Centro COVID-19- Hospital de Mirandela- NORDIAL – Centro de Hemodiálise, Lda.- Colégio de Nossa Senhora do Amparo |
| Desinfeção de locais estratégicos na cidade de Mirandela | 21 | <ul style="list-style-type: none">- Caixas de multibanco- Entrada da GNR, PSP, Bombeiros- Entrada de farmácias, hipermercados, bancos, restaurantes com serviço take-away, padarias, CTT, ERPI, hospitais, centros de saúde, bombas de combustível |
| Apoio à desinfeção de espaços públicos, com formação e fornecimento de produtos | --- | <ul style="list-style-type: none">- Freguesia de Múrias, no dia 22- União das Freguesias de Avidagos, Navvalho e Pereira, no dia 23- Freguesia de Torre de Dona Chama, no dia 23- Freguesia de Cedães, nos dias 23 e 24- Freguesia de Passos, no dia 24- Freguesia de Agueiras, no dia 24- Freguesia de Vale de Salgueiro, no dia 24- Freguesia de Vale de Gouvinhas, no dia 28 |
| Participação de voluntários na preparação de kit de alimentação e higiene e de kit de Equipamentos de Proteção Individual | 21 a 30 | 12 Voluntários |
| Distribuição e recolha de peças de tecido a costureiras e alfaiates (cógulas e tapa-botas) | --- | <ul style="list-style-type: none">- 17 Costureiras- 1 Alfaiate |
| Entrega de cógulas e tapa-botas | | - 120 cógulas e 120 pares de tapa-botas, no Hospital de Mirandela |
| Visita técnica às residências de estudantes de São Miguel e de Carvalhais | 22 | <ul style="list-style-type: none">- Condições de alojamento- Meios de 1ª intervenção |
| Recolha de 8000 máscaras cirúrgicas, na Câmara Municipal de Alenquer | 23 | - Alenquer |
| Recolha de 6650 máscaras cirúrgicas, na CIM-TTM | 23 | - Bragança |
| Recolha de 150 viseiras, na empresa Maia & Borges | 23 | - Maia |
| Recolha de 400 óculos de proteção, na empresa Science4you | 23 | - Lisboa |
| Recolha de 3 computadores, na Parfois | 23 | - Rio Tinto |
| Organização e entrega de 6 computadores portáteis e 16 computadores fixos ao domicílio | --- | Aldeias, vila e cidade |
| Preparação, formação e distribuição de 184 EPI a colaboradores do Município, conforme gráfico em baixo: | | |



Entre os dias 20 e 30 de abril de 2020, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

| SEMANA | CÉLULA DE PLANEAMENTO | CÉLULA DE LOGÍSTICA | CÉLULA OPERACIONAL |
|---------|-----------------------|---|--|
| 20 a 24 | Maria Manuel Gouveia | Betina Teixeira Matilde Machado Vanessa Morais | Armando Cepeda Armando Morais Carlos Cortez |
| 27 a 30 | Maria Manuel Gouveia | Betina Teixeira Catarina Nascimento Lénia Remondes Matilde Machado Vanessa Morais | Amadeu Hilário Bruno Morgado Manuel Vilarinho Pedro Santos" |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da Ata de 23 de abril.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 23 de abril de 2020.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita em 07 de março, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“INFORMAÇÃO N.º 07/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de março e 07 de abril de 2020.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 62/19 – Maria José Morais – Habitação – Rua Dr. Joaquim Trigo Negreiros, n.º 2 – Avidagos.
- 03/20 – João Batista Lage – Habitação – Rua da Escola – Chelas – Cabanelas;
- 13/20 – António Manuel Machado Bom – Habitação – Lugar do Corgo – Vale de Lobo;
- 14/20 – Imotua Promoções Imobiliária, Lda. – Habitação – Rua Manuel Teixeira Gomes – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita em 30 de abril, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“INFORMAÇÃO N.º 07/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de março e 30 de abril de 2020.

Licenciamentos Deferidos

- 58/19 – Zélia Filipe Paiva Gomes – Legalização de Habitação Bifamiliar – Rua da Capela – Lamas de Orelhão.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem de Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2020, atualizados em 04 de maio, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Proposta de Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território.

----- Foi presente o Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território, com o seguinte teor:

“Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atuação dos Agentes de Fiscalização Municipal, delimitando objetivamente as áreas de intervenção de tal serviço e as respetivas atribuições, consubstanciadas num conjunto de deveres gerais e específicos a que se encontram obrigados os respetivos trabalhadores, bem como um conjunto de regras a que devem obediência no exercício das suas funções.

Face ao exposto, encontrando-se, o município de Mirandela, desprovido de um instrumento de controlo dos serviços de fiscalização municipal, tornou-se imperiosa a criação do presente Regulamento, com vista a assegurar a melhoria dos seus serviços e dos serviços de todos aqueles que fazem da atividade de construção civil o seu modo de vida, procurando, desta forma, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente na área deste concelho.

Nestes termos, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Mirandela, por deliberações de e, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento de Fiscalização Municipal estabelece as normas gerais e específicas a que deve obedecer a atividade de fiscalização administrativa relativa a quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem sujeitas a controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como as regras de conduta que devem pautar a atuação dos trabalhadores municipais encarregues dessa atividade.
2. A fiscalização administrativa destina-se a verificar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
3. Cabe à Fiscalização Municipal o desempenho determinado no Regulamento Orgânico e que fica expresso pelo contexto urbanístico e de ordenamento do território, sem prejuízo de todas as participações em outros serviços que sejam afins.

Artigo 2.º

Competência

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal de Mirandela, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização administrativa de todas as operações urbanísticas que se incluam no âmbito de aplicação do artigo 1º e que decorram na área deste concelho, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os trabalhadores do município.
2. No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da câmara municipal é auxiliado por agentes de fiscalização com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões. A formação de base deve considerar uma atualização anual à legislação inerente ao desempenho.
3. O presidente da câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais. Sempre que haja matérias que traduzam prevaricação e que transcendem a componente de verificação administrativa relativa ao ordenamento do território devem convocar-se as autoridades que superentendem na matéria como por exemplo, AMBIENTE – SEPNA; CIDADANIA – PSP ou GNR; EMPRESARIAL – ASAE.

Artigo 3.º

Composição

1. O serviço de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, atua através de agentes de fiscalização que poderão, ser técnicos superiores ou fiscais municipais, devidamente credenciados para o efeito.
2. A credenciação deve ser feita e evidenciada através de um cartão de identificação da qualidade em que atua cada um dos agentes.

Artigo 4.º

Modo de atuação

1. Cada agente de fiscalização exerce na área específica a que for afeto a vigilância sobre o território municipal, para assegurar a conformidade das operações urbanísticas em curso com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Não obstante estarem obrigados a comunicar todas as infrações de que tenham conhecimento, os agentes de fiscalização de operações urbanísticas respondem apenas pela vigilância estrita da área que lhes for atribuída, nos termos fixados no artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes de fiscalização municipal de operações urbanísticas podem vir a atuar em outras áreas que não a sua, se tal lhes for superiormente ordenado por conveniência de serviço.
4. A mudança de área não isenta os aludidos agentes do cumprimento dos demais deveres gerais e específicos previstos no presente Regulamento e na lei geral, ficando os mesmos obrigados a assegurar a monitorização dos processos constantes da lista comum. A elaborar uma listagem de todos os processos que se encontrem sob a sua responsabilidade e em curso, a qual deve ser entregue juntamente com os respetivos processos ao seu superior hierárquico.
5. No exercício da sua atividade, os agentes de fiscalização atuam em grupo, constituído por um mínimo de dois elementos, exceto se existir impossibilidade objetiva que o permita.
6. A fim de permitir o adequado controlo das operações urbanísticas a que se reporta o presente regulamento, é fornecida aos agentes de fiscalização, pela unidade orgânica competente, uma listagem das mesmas, com periodicidade semanal, e relativa à área específica de vigilância que lhes for atribuída. De igual forma, e para os mesmos efeitos, é fornecida na primeira semana de cada mês a listagem das obras cujo prazo das licenças ou das comunicações prévias expira no mês seguinte.

7. Com a informação constante das listagens referidas no número anterior, e no prazo de quinze dias, devem aqueles deslocar-se ao local, a fim de verificarem o estado da operação urbanística, de tudo lavrando informação escrita.

Artigo 5.º

Área de atuação

1. A constituição das equipas será feita mediante proposta do dirigente com a responsabilidade na unidade orgânica que superintende na fiscalização municipal, devidamente sancionada pela presidente da câmara municipal.
2. A área do concelho de Mirandela é dividida em zonas tendo em atenção os limites das freguesias, de acordo com o mapa anexo. Também a área da cidade é dividida em zonas igualmente distribuídas pelos agentes de fiscalização.
3. Cada uma das aludidas zonas ficará sob a responsabilidade de um agente de fiscalização.
4. Em caso de ausência de um fiscal por razões de licença assumirá as respetivas zonas o fiscal que anteriormente tinha a responsabilidade dessas zonas.
5. No período de verão em que o horário é específico será ajustado procedimento em função do fiscal que ficar a assegurar o serviço em permanência.
6. Será implementado um sistema rotativo das equipas de fiscalização da responsabilidade do dirigente referido em 1.
7. A concretização de todos os episódios de fiscalização municipal que envolvam a materialização de atos de autoridade, nomeadamente a aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística e formalização dos respetivos autos, deverá ser, sempre, assegurada pelo agente de fiscalização da respetiva zona acompanhado de outro trabalhador municipal, para o efeito, designado (de preferência o que o substitui nas ausências).

Artigo 6.º

Da participação

1. Todos os atos detetados pelos agentes de fiscalização que constituam infração ao presente Regulamento e às disposições da legislação inerente à missão dos fiscais, devem ser participados através de informação escrita.
2. As participações devem identificar de forma clara, objetiva e pormenorizada, o autor e características da infração, a localização da obra, e as testemunhas presenciais da situação objeto do auto de notícia.
3. Os autos de notícia serão remetidos e submetidos à decisão da Presidente da Câmara que sobre a situação decidirá quanto ao embargo, contraordenação e decisão definitiva sobre a legalização/demolição para além de outras matérias que se justifiquem, dando seguimento ao procedimento adequado.

CAPÍTULO II

Do local da obra

Artigo 7.º

Elementos sujeitos a fiscalização

1. É da competência específica dos agentes de fiscalização a verificação, no local da obra, e no prazo máximo de 15 dias contados da data de emissão do título para a realização da operação urbanística, dos seguintes elementos quando aplicável:
 - a. Aviso que publicita a respetiva operação urbanística;
 - b. Estaleiro de obra, sua vedação, perigos de segurança e salvaguarda de resíduos;
 - c. Livro de obra e a disponibilidade de cópia do projeto;
 - d. Ocupação da via pública.
2. O prazo previsto no número anterior, conta-se a partir do momento que a operação urbanística passe a constar da listagem prevista no n.º 6 do artigo 4.º

Artigo 8.º

Ocupação do espaço público

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por espaço público a área do domínio público ou privado da autarquia, inclusive áreas sobranceiras à construção e independentemente do fim a que se destinem ou do estado em que encontrem.
2. A verificação do cumprimento das regras previstas relativas à ocupação do espaço público e resguardo das obras, consagradas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no concelho de Mirandela deverá considerar as condições de licenciamento dessa ocupação.
3. A informação de base prestada pela Fiscalização sobre o espaço a ocupar não retira qualquer competência sobre a apreciação de autorização/licenciamento conferida aos serviços de urbanismo.

Artigo 9.º

Fases de fiscalização

1. A atividade de fiscalização municipal dever-se-á desdobrar em fases, as quais deverão corresponder à realização de inspeção ao local da operação urbanística, a saber:
 - a. Verificação da colocação do aviso logo após o pedido
 - b. Definição dos alinhamentos
 - c. Verificação da conformidade da proposta apresentada ao existente, especialmente quanto a implantação e configuração exterior;
 - d. Após o início dos trabalhos a verificação das condições de implantação;
 - e. Acompanhamento da operação urbanística com regularidade e verificação dos RCD'S.
2. Após a conclusão da operação urbanística e antes da emissão da Autorização de Utilização, a fiscalização – sem prejuízo da verificação das componentes de infraestruturas a verificar pela DASO com vista à libertação da caução - deverá verificar a limpeza da área, devendo o requerente juntar ao processo, antes da autorização de utilização, prova documental exigível sobre os RCD's.
3. Os agentes de fiscalização procedem ainda a outras verificações, nomeadamente:
 - a. Operações urbanísticas de escassa relevância, interpretando as participações na sua conformidade com a lei;
 - b. Obras de conservação e/ou de alteração do interior que não afetem a estrutura e o respetivo enquadramento nas obras isentas de controlo prévio.
 - c. Processos de reclamação e/ou de queixa com análise e informação para decisão superior ou elaboração de auto de notícia se tal se justificar;
 - d. Processos de obras intimadas, acompanhando o cumprimento das decisões que tenham sido emitidas.
 - e. Verificação de obras com licenças caducadas.
4. O Serviço de Fiscalização promove a realização dos embargos decididos pela Presidente da Câmara, bem como às notificações pessoais de agentes envolvidos nos respetivos processos que foram alvo de auto de notícia.

Artigo 10.º

Do livro de obra

1. Compete aos Agentes de Fiscalização Municipal a verificação do preenchimento do livro de obra. Este preenchimento deve ser assíduo e proporcional à evolução dos trabalhos com registo das fases mais importantes, especialmente, das betonagens.
2. A falta de registo no livro de obra do estado de execução das obras constitui contraordenação punida com coima correspondente para infrações desta natureza, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 e n.º 6, ambos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos Agentes de Fiscalização Municipal

Artigo 11.º

Deveres

- Os Agentes de Fiscalização Municipal, no âmbito das suas atribuições, deverão:
- a. Manter-se informados sobre o conteúdo da legislação sobre operações urbanísticas;
 - b. Informar pronta e imediatamente os seus superiores hierárquicos de todos os assuntos correntes do serviço de fiscalização de obras;
 - c. Dar, em tempo oportuno e útil, andamento e seguimento às solicitações de fiscalização que lhes sejam requeridas;
 - d. Participar todas as ocorrências de que tomem conhecimento no exercício da atividade de fiscalização e de vigilância do território, independentemente de se tratar da sua área específica de atuação e transmitindo aos serviços competentes os assuntos que transcendem o ordenamento do território e o urbanismo;
 - e. Cumprir com diligência todas as ordens dos superiores hierárquicos relativos à atividade de fiscalização;
 - f. Andarem munidos de cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;
 - g. Proceder a todas as notificações pessoais que lhes sejam determinadas e, bem assim, à afixação de editais para efeitos de notificação no âmbito deste regulamento;
 - h. Elaborar relatório trimestral da atividade desenvolvida, bem como emitir os indicadores trimestrais para a Qualidade, com envio ao superior hierárquico.
 - i. Sempre que ocorrer uma ausência ao serviço por período programado de licença, deve cada fiscal acautelar que o seu serviço ficará assegurado por um colega.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

Nenhum trabalhador que exerça funções na Câmara Municipal de Mirandela, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de apreciação técnica e de fiscalização, deve intervir na elaboração de projetos relacionados com operações urbanísticas, nem encarregar-se de quaisquer trabalhos a executar na área deste município ou associar-se a técnicos /industriais construtores ou fornecedores de materiais, e nem representar empresas cuja atividade se desenvolva no concelho de Mirandela.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Processos em curso

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.”

----- Vem acompanhado de Relatório da consulta pública sobre as alterações à Proposta de Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/04/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território.

Considerando que o Município de Mirandela se encontra desprovido de um instrumento de controlo dos serviços de fiscalização municipal, tornou-se imperiosa a criação do presente Regulamento, com vista a assegurar a melhoria dos seus serviços e dos serviços de todos aqueles que fazem da atividade de construção civil o seu modo de vida, procurando, desta forma, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente na área deste concelho.

Considerando que o presente Regulamento visa estabelecer as condições de atuação dos Agentes de Fiscalização Municipal, delimitando objetivamente as áreas de intervenção de tal serviço e as respetivas atribuições, consubstanciadas num conjunto de deveres gerais e específicos a que se encontram obrigados os respetivos trabalhadores, bem como um conjunto de regras a que devem obediência no exercício das suas funções.

Assim, será presente à Câmara Municipal, para posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, para aprovação do Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território.

Tendo decorrido o prazo da consulta pública, não foi rececionada qualquer observação ou sugestão ao Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território, assim propõe-se apreciação e votação da Câmara Municipal de Mirandela, para posteriormente ser remetida à Assembleia Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Fiscalização de Urbanismo e Ordenamento do Território, para posteriormente ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela, conforme proposto.

04/OA – Proposta de Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela

Nota Justificativa

Considerando que os parques de campismo e de caravanismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar serviço de alojamento temporário, mediante pagamento, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Considerando que esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março. Considerando que a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de autocaravanismo.

Considerando que, nos termos do artigo 25.º da Portaria suprarreferida, os parques de campismo devem ter um regulamento elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Considerando que o Município de Mirandela é a entidade gestora do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela e que, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que a Câmara Municipal é competente para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal regulamentos externos do Município.

Considerando que, nos termos fixados pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete às Câmaras Municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de março e nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à utilização e funcionamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela, adiante designado por Parque de Campismo da Maravilha.

Artigo 3.º

Localização

O Parque de Campismo da Maravilha localiza-se na rua da Maravilha, 5370-342 Mirandela, na freguesia de Mirandela.

Artigo 4.º

Propriedade, gestão e administração

O Parque de Campismo da Maravilha é propriedade do Município de Mirandela, sendo a gestão e administração da sua competência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque de Campismo da Maravilha.
2. O funcionamento e utilização do Parque de Campismo da Maravilha rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
3. O Parque de Campismo da Maravilha destina-se à prática do campismo e do caravanismo.
4. A área de utilização do Parque de Campismo da Maravilha distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos e zona livre.
5. A utilização do Parque de Campismo da Maravilha fica dependente do pagamento dos valores constantes na Tabela de Preços do Município de Mirandela.
6. Não podem ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.
7. Os preços serão atualizados de acordo com o constante na Tabela de Preços do Município de Mirandela.
8. Na receção do Parque de Campismo da Maravilha existe um exemplar do Regulamento.

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1. O Parque de Campismo da Maravilha encontra-se aberto de 03 de janeiro a 14 de dezembro, e encerra de 15 de dezembro a 02 de janeiro.
2. O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro e o dia 30 de abril.

3. O período de funcionamento só pode ser alterado por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 7.º

Encerramento e suspensão de funcionamento

1. Salvo o referido no artigo anterior, o Parque de Campismo da Maravilha encerra, total ou parcialmente, ou suspende o seu funcionamento por períodos determinados, quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Por razões de saúde pública, sanitárias, de higiene e limpeza, catástrofes ou outras;
 - b) Por determinação de quaisquer autoridades públicas com competência na matéria;
 - c) Intervenções de manutenção ou quaisquer outras que o Município de Mirandela entenda justificáveis.
2. Quando se verifique o encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque de Campismo da Maravilha nos termos do número anterior, os utentes são obrigados a:
 - a) Retirar todo o seu equipamento do Parque de Campismo da Maravilha, no prazo indicado no aviso afixado na receção e, se necessário, comunicado por carta registada, sob pena de a remoção ser feita pelo Município ou por quem este designar, sendo os encargos imputados ao utente;
 - b) O Município declina qualquer responsabilidade por danos ocorridos com a movimentação do material ou por roubos, furtos ou vandalismo ocorridos com o material para onde o mesmo for deslocado.
3. A informação de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque de Campismo da Maravilha deve ser publicada na página oficial do Município de Mirandela e/ou noutros locais que se entendam necessários.

Artigo 8.º

Período de silêncio

1. O período de silêncio decorre entre as 00h00m e as 08h00m.
2. Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído:
 - a) Provocado pela utilização de aparelhos e instrumentos de som recetores de rádio, televisão ou quaisquer outros instrumentos sonoros;
 - b) Emitir sons verbais, como gargalhadas, risos, ou outros;
 - c) Efetuar lavagem de roupa ou loiça.
3. Quem não cumprir o período de silêncio pode incorrer numa das penalizações previstas no artigo 33.º.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento da receção

1. A receção funciona de 03 de janeiro a 14 de dezembro.
2. O período de funcionamento da receção encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 08h00m às 22h00m;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 08h00m às 18h30m.
3. As admissões efetuam-se nos seguintes horários:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 08h00m às 22h00m;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 08h00m às 18h30m.
4. O horário da receção poderá ser alterado, quer por motivos de gestão, quer quando as condições de serviço o aconselharem.
5. A receção do Parque de Campismo da Maravilha destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia de utentes, bem como para prestação de informações gerais.
6. A alteração do horário de funcionamento da receção do Parque de Campismo da Maravilha, só pode ser alterada por despacho da Presidente ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 10.º

Preços

1. Os preços de utilização do Parque de Campismo da Maravilha constam da Tabela de Preços do Município de Mirandela, encontrando-se os mesmos afixados em local bem visível na receção.
2. O acesso ao Parque de Campismo da Maravilha obriga ao pagamento no momento da entrada.
3. O acesso à Piscina Municipal Descoberta, adiante designada de Piscina, está sujeito ao pagamento de entrada de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. O acesso ao Campo de Ténis está sujeito ao pagamento de entrada de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
5. Os preços poderão anualmente ser revistos ou atualizados pela Câmara Municipal de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 11.º

Requisitos de admissão ao Parque de Campismo da Maravilha

1. A utilização do Parque de Campismo da Maravilha é permitida a cidadãos nacionais ou estrangeiros mediante inscrição na receção.
2. No ato da inscrição proceder-se-á ao registo de entrada no sistema informático, sendo a admissão permitida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte, sendo obrigatória a indicação da data de chegada e da data provável de saída, não sendo permitidas situações de residência permanente.
3. Só é permitido o acesso a veículos motorizados (caravanas, autocaravanas, automóveis, ciclomotores e afins) que apresentem os seguintes documentos: documento único automóvel, apólice de seguro, matrícula, procedendo-se ao registo no sistema informático juntamente com os dados do proprietário.
4. Os utentes têm de especificar todo o material que vão utilizar durante a estadia, nomeadamente material para acampamento, material circulante e respetiva matrícula.
5. Não são aceites inscrições quando se verificar que a lotação do Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha se encontra preenchida.
6. A entrada de visitas e de material no Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha só se poderá verificar durante o período de funcionamento da receção.
7. Com exceção do regime de visitas, a entrada no Parque de Campismo da Maravilha para fins diferentes da prática de campismo e do caravanismo está condicionada a autorização superior.
8. Independentemente da duração da estadia do utente, não é permitida a indicação do Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha como domicílio fiscal ou como local de residência.

Artigo 12.º

Admissão de menores

Só é permitida a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou de outros adultos que por eles se responsabilizem.

Artigo 13.º

Visitas

1. A visita só pode entrar no Parque de Campismo da Maravilha durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:
2. Estiver presente, no ato da inscrição, um utente do Parque de Campismo da Maravilha;
3. Pagar o valor da entrada, válida apenas para o próprio dia, de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Circular acompanhado de identificação de visitante entregue pela receção.
5. A visita apresentará na receção do Parque de Campismo da Maravilha um documento de identificação com fotografia, ficando registados os dados individuais num documento criado para o efeito.
6. A visita pode permanecer no Parque de Campismo da Maravilha durante o período de funcionamento da receção.
7. Quaisquer perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do campista visitado.
8. Todas as visitas estão sujeitas ao disposto no presente Regulamento.
9. Se a visita desejar pernoitar no Parque de Campismo da Maravilha na instalação do campista visitado, tem que informar a receção do facto e inscrever-se como utente.

Artigo 14.º

Reservas

1. Não se aceitam reservas para o Parque de Campismo da Maravilha, exceto, para os bungalows e apartamento ou em casos pontuais, desde que autorizadas superiormente.
2. A escolha de alvéolos é efetuada por ordem de chegada e mediante disponibilidade de lotação.
3. O Município de Mirandela tem disponíveis preços mensais conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Para adesão aos preços mensais, cada utente, no início da estadia, obriga-se à assinatura de um termo de responsabilidade onde consta que, no final da estadia, deixa a sua caravana de forma a poder ser retirada em caso de emergência, nomeadamente com os macacos levantados, a lança operacional e as rodas cheias, correndo o risco da mesma não se conseguir retirar em caso de emergência.
5. Terminada a estadia, é expressamente proibido aos utentes deixar materiais ou quaisquer outros objetos no interior do Parque de Campismo da Maravilha, exceto a caravana.
6. O Município de Mirandela declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, roubos, ou fenómenos da natureza a campistas e seu material.

7. O Município de Mirandela declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, roubos, ou fenómenos da natureza a campistas e seu material, quando as caravanas tenham de ser retiradas do perímetro vedado do Parque, em situações de emergência.

Artigo 15.º

Formas de pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado em numerário ou através do terminal de multibanco que se encontra na receção do Parque de Campismo da Maravilha.
2. O pagamento do *Bungalow* e do Apartamento é efetuado no final da estadia. No momento do *chek-in* é paga uma caução e esta será devolvida no final da estadia depois de verificado pelos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha se o *Bungalow* ou Apartamento não sofreram danos durante a estadia.
3. No acesso a preços especiais o primeiro pagamento efetua-se no momento do *chek-in*, os restantes pagamentos são efetuados até ao dia oito de cada mês.
4. Nos preços especiais a falta de pagamento por um período superior a três meses implica a punição com pena de expulsão do Parque de Campismo da Maravilha e consequente retirada dos materiais do interior do Parque de Campismo da Maravilha.
5. Quanto ao referido no número anterior, os utentes que se encontrem em incumprimento, os encargos obtidos com a remoção dos materiais para o exterior do Parque de Campismo da Maravilha são imputados ao utente.

Artigo 16.º

Cartão, dístico e livre-trânsito

1. No ato da inscrição, são entregues, aos utentes, cartões de utente e dísticos de controlo.
2. O cartão de utente acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível.
3. O dístico de controlo com o número de ordem tem que ser colocado em local visível no material instalado.
4. É possível a entrada da viatura no Parque de Campismo da Maravilha, após solicitação pelo utente, sendo entregue o livre-trânsito que é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior.
5. Todos os cartões, dísticos e livre-trânsito são devolvidos no momento da saída do Parque de Campismo da Maravilha.

Artigo 17.º

Direitos

1. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha têm direito a:
 - a) Conhecer previamente à estadia, o Regulamento do Parque de Campismo da Maravilha e os preços praticados;
 - b) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;
 - c) Exigir a emissão de documento respeitante às despesas efetuadas.

Artigo 18.º

Deveres

Constituem deveres dos utentes do Parque de Campismo da Maravilha para além dos referidos neste Regulamento os constantes no artigo 24.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro.

Artigo 19.º

Proibições gerais

1. Aos utentes do Parque de Campismo da Maravilha não é permitido:
 - a) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;
 - b) Lavar ou estender roupa fora dos locais destinados para esse fim;
 - c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou património;
 - d) Colocar estendais para a roupa, cabos, pregos, cavilhas, fios, cordas, espias-aramé e camas suspensas nas árvores;
 - e) Utilizar os pontos de água e blocos de lavagem de roupa ou loiça para fins diferentes daqueles a que são destinados. Os pontos de água servem unicamente para deles retirar água, sendo proibido efetuar qualquer tipo de despejos, inclusive de água;
 - f) Vedar a parte inferior das caravanas ou reboques com qualquer material, fazendo desse espaço depósito ou arrecadação de qualquer natureza;
 - g) Canalizar água e esgotos do, ou para, o seu material diretamente à rede geral de abastecimento ou saneamento do Parque de Campismo da Maravilha, ou manter quaisquer reservas de água com origem na referida rede de abastecimento;
 - h) Atar arame ou colocar cordas, fios, coberturas adicionais (lonas, plásticos, ou qualquer outro), sobre caravanas, tendas, avançados e demais material;
 - i) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque de Campismo da Maravilha;

- j) Implantar estruturas fixas, como por exemplo vedações dos alvéolos;
- k) Construir limitações à volta do equipamento de campismo, com espias, cordas, pedras, entre outros;
- l) Deixar abertas as torneiras, após utilização ou danificar de qualquer modo as canalizações ou quaisquer outros equipamentos existentes no Parque de Campismo da Maravilha;
- m) Deixar sujo o local onde instalou o material, devendo limpá-lo de forma a ser utilizado por outro utente, bem como conservá-lo rigorosamente limpo durante a sua estadia;
- n) Atar corda, arame outro material a árvores ou instalações;
- o) Jogar com bolas, ringues ou outros, fora dos locais designados para esse fim;
- p) Plantar árvores ou semear plantas;
- q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
- r) Abrir fossas ou deitar no terreno águas com detritos de qualquer espécie ou mesmo da lavagem de mãos;
- s) Fazer ostensivamente propaganda comercial, política ou religiosa;
- t) Efetuar subscrições ou qualquer tipo de peditório;
- u) Afixar quaisquer escritos ou desenhos;
- v) Manter sacos de dormir, cobertores ou outros, fora das tendas ou caravanas depois das 10h30m;
- w) Cortar carne ou peixe nas bancas de lavar a louça ou nos tanques de lavar roupa;
- x) Lavar animais no interior dos balneários;
- y) Acender/fazer fogo fora dos locais destinados para tal, de forma a colocar em perigo os restantes utentes e instalações e cumprir as demais medidas de segurança contra incêndios em vigor;
- z) Introduzir no Parque de Campismo da Maravilha, sem a devida autorização dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha, quaisquer pessoas, bens ou animais;
- aa) Provocar barulhos que de alguma forma perturbem o bem-estar dos restantes utentes;
- bb) Usar equipamento elétrico, tal como, máquina de lavar roupa ou loiça, fogão, forno e grelhador sem autorização do/a Responsável do Parque de Campismo da Maravilha;
- cc) Deixar abandonados, durante a noite, candeeiros, fogões e lâmpadas acesas;
- dd) Perturbar o período de silêncio;
- ee) Dentro do horário autorizado o volume sonoro não deverá incomodar os restantes utentes;
- ff) Usar linguagem, vocabulário, gestos e atos que se afastem das normas da boa educação e dos princípios do civismo;
- gg) Agredir física ou verbalmente os Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha ou os utentes do Parque de Campismo da Maravilha e da Piscina, sob pena destes atos serem considerados como incumprimento grave do Regulamento e, como tal, punidos com pena de expulsão, sem prejuízo de se aplicar o previsto no Código Penal.

Artigo 20.º

Veículos

1. Só poderão entrar no Parque de Campismo da Maravilha os veículos autorizados para cargas e descargas e os previamente registados e autorizados na receção.
2. Os direitos adquiridos pela inscrição de veículos, sob pagamento resumem-se apenas à entrada dos mesmos no recinto.
3. Em caso algum poderá um veículo impedir a livre instalação de material de alojamento ou outro equipamento, devendo o responsável pelo mesmo assegurar-se de que aquele nunca se encontre em situação inibidora dessa liberdade. Em caso de incumprimento, os Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha indicam outro local dentro do recinto para o estacionamento, ou ordenam a suspensão temporária ou definitiva do direito de permanência do referido veículo.
4. A circulação poderá ser proibida, total ou parcialmente, sempre que as circunstâncias o aconselhem.
5. A inscrição de novos veículos poderá ser suspensa durante determinados períodos de tempo.
6. Para todos os veículos, com ou sem motor são aplicadas as normas de velocidade de 10 km/hora, estabelecidas para o interior do Parque de Campismo da Maravilha, conforme sinalização vertical e horizontal.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e seguintes, a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.

Artigo 21.º

Veículos motorizados

1. Só é permitida a circulação dentro do Parque de Campismo da Maravilha para entrar ou sair do mesmo (à exceção dos serviços do Parque de Campismo da Maravilha).
2. É permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha, para cargas e descargas, autorizadas pela receção duas vezes por dia, por períodos de 15 minutos cada.
3. Os utentes que no ato da inscrição indiquem que pretendem estacionar a sua viatura dentro do Parque de Campismo da Maravilha, são sujeitos a um pagamento, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Só é permitida, dentro Parque de Campismo da Maravilha, uma viatura por alvéolo.

5. O estacionamento dos veículos mencionados nos números 2 e 4 do presente artigo será feito em cima do passeio com ocupação máxima de um metro fora do limite do alvéolo.
6. Não é permitido fazer reparações, afinações e lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
7. Não é permitido usar sinais sonoros dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
8. Não é permitida a permanência de barcos dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
9. Entre as 24h00m e as 8h00m não é permitida a entrada, saída ou a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha exceto para situações de emergência, devendo proceder-se de forma a não incomodar os demais utentes.
10. Não se pode estacionar a impedir a livre circulação, ou fora dos locais a esse fim destinados. Em caso de um ou vários veículos se encontrarem em situação que iniba a livre circulação de pessoas, animais, bens e outras viaturas, podem os Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha ordenar a imediata remoção dos mesmos, recorrendo para isso a empresas especializadas, sendo o custo da operação imputável ao responsável do veículo em transgressão.

Artigo 22.º

Veículos não motorizados e velocípedes

1. Não é permitida a circulação entre as 22h00m e as 8h00m.
2. Todos os acidentes e prejuízos provocados pelo uso de veículos não motorizados e velocípedes são da exclusiva responsabilidade dos utentes.
3. Quando se trate de menores, a responsabilidade passa a ser dos pais ou encarregados de educação ou na ausência dos mesmos, do adulto que tiver a responsabilidade pelo menor.

Artigo 23.º

Gestão de Resíduos

1. Os contentores e baldes para resíduos urbanos destinam-se a servir de depósito, dentro de sacos próprios, de resíduos indiferenciados produzidos pelos utentes do Parque de Campismo da Maravilha.
2. É proibido depositar os resíduos urbanos ou outros detritos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito, bem como, abandoná-los ou despejar líquidos nos equipamentos de deposição.
3. Sempre que o utente verificar que os equipamentos de deposição se encontram cheios, deverá comunicar o facto à receção para que proceda à sua substituição.
4. Existe no Parque de Campismo da Maravilha um ecoponto para que os utentes realizem a recolha seletiva multimaterial de embalagens de vidro, papel / cartão, plástico e metal.
5. Todos os edifícios de apoio ao funcionamento do parque de campismo devem adotar a prática de realizar a recolha seletiva multimaterial tendo à sua disposição os respetivos equipamentos de deposição.

Artigo 24.º

Campo de Ténis

1. A utilização é feita mediante reserva e pagamento na receção, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
2. O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 09h00m às 22h00m;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 09h00m às 18h30m.

Artigo 25.º

Piscina Municipal Descoberta

1. As instalações da Piscina destinam-se a atividades aquáticas e de lazer.
2. A Piscina funciona de acordo com o horário afixado na receção.
3. É interdito o acesso às instalações aos indivíduos que iniciem estado de embriaguez ou se encontrem sob o efeito de estupefacientes.
4. É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada na Piscina.
5. Não é permitido aos utentes a prática de corridas, saltos ou outros jogos considerados impróprios em locais públicos.
6. É proibida a entrada de animais na Piscina.
7. É proibido utilizar boias, colchões de ar, barbatanas e outros objetos que possam prejudicar o bem-estar dos utentes.
8. A utilização da Piscina pode ser efetuada por menores de 12 anos desde que acompanhados pelos pais ou encarregados de educação ou na ausência dos mesmos se façam acompanhar por um adulto que se responsabiliza por todos os atos que estes praticarem.
9. É proibida a marcação de lugares com tolhas ou qualquer outro objeto.
10. O Município de Mirandela não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor pessoal perdido, furtado, roubado ou deteriorado no interior das instalações da Piscina, nem por acidentes pessoais resultantes da negligência ou deficiente uso das instalações.

11. Qualquer situação que ponha em causa o bom e regular funcionamento aplicam-se aos eventuais infratores uma das seguintes penalizações:
- Repreensão oral;
 - Expulsão das instalações;
 - Inibição temporária da utilização da Piscina.

Artigo 26.º

Bungalow e Apartamento

- Reservas:
 - As reservas podem ser efetuadas, até três meses antes, na receção, por telefone ou por correio eletrónico, mediante pagamento de um sinal de 50% do total da reserva, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela;
 - O sinal de 50% do total da reserva, é pago no prazo de 48 horas da data da reserva;
 - O não pagamento do sinal de 50% do total da reserva, no prazo de 48 horas após efetuada a reserva, implica o cancelamento imediato da mesma;
 - A ocupação do alojamento tem que se efetivar no dia previsto, não conferindo a reserva qualquer direito no dia seguinte;
 - Nos termos da alínea anterior não é feita qualquer restituição das importâncias pagas;
 - O preço pago pela reserva será deduzido no valor a pagar no total da estadia;
 - O período mínimo de estadia/reserva é de duas noites para o período de época alta e de uma noite para o período de época baixa;
 - A reserva poderá ser alterada desde que efetuada com uma antecedência mínima de 3 dias em relação ao *chek-in*, mediante disponibilidade;
 - A reserva pode ser anulada com direito a restituição do sinal, quando efetuada com a antecedência de 15 dias da data de *chek-in*;
 - O período de reserva, mesmo que não totalmente usufruído é devido como efetivamente ocupado.
- Ocupação e Utilização:
 - O *chek-in* é efetuado a partir das 16h00m e o *chek-out* é até às 12h00m;
 - A lotação máxima do *bungalow* é de 4 pessoas;
 - A lotação máxima do apartamento é de 4 pessoas;
 - O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outros equipamentos existentes;
 - A relação de mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos encontra-se afixada no interior do mesmo;
 - Para estadias prolongadas, a mudança de roupa é feita semanalmente;
 - Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente;
 - Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato na receção;
 - Os preços a pagar são os constantes da Tabela de Preços do Município de Mirandela;
 - É gratuita a estadia de crianças menores de seis anos de idade;
 - É gratuito o estacionamento de um veículo motorizado, dentro do Parque de Campismo da Maravilha, por *bungalow*.
 - É gratuito o estacionamento de um veículo motorizado, dentro do Parque de Campismo da Maravilha, por apartamento.

Artigo 27.º

Objetos perdidos e achados

- Todos os objetos perdidos e achados são entregues na receção.
- Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos.

Artigo 28.º

Material abandonado

- Considera-se material abandonado quando se verificar, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - O material não se encontre devidamente identificado;
 - O material permaneça dentro do Parque de Campismo da Maravilha no período de encerramento do mesmo (artigo 6.º número 1);
 - O material que não seja utilizado pelo seu proprietário por um período superior a 1 ano ou permaneça inutilizado em espaço comum;
 - Quando o pagamento devido se encontra em falta por um período superior a três meses.

2. Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, será aquele notificado, por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material: ocupação no Parque de Campismo da Maravilha, remoção e aparcamento, caso seja necessário.
3. Após notificação, tem o utente/proprietário no prazo de 30 dias para proceder em conformidade com a notificação.
4. Se não se verificar o estabelecido no número anterior o Município procederá à remoção do material imputando os custos do mesmo ao utente.

Artigo 29.º

Admissão de animais de estimação

1. A admissão de animais de estimação carece de autorização prévia dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha.
2. É obrigatória a apresentação dos documentos, em dia, do animal de estimação.
3. O utente obriga-se a respeitar as normas de segurança e higiene do animal de estimação.
4. Durante a permanência no Parque de Campismo da Maravilha, o utente é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo animal de estimação admitido.
5. É proibido circular no Parque de Campismo da Maravilha com animais de estimação, sem que os mesmos usem trela, de modo a não causarem qualquer incómodo aos restantes utentes.
6. A utilização de açaima por animais de estimação é obrigatória consoante o porte e raça, a definir pelo Serviço de Veterinária do Município de Mirandela.
7. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha estão expressamente proibidos de alimentar animais no interior do Parque de Campismo da Maravilha a não ser que sejam os seus animais de estimação.

Artigo 30.º

Ligações elétricas

1. Só poderá ser ligada à rede elétrica um cabo conetor por alvéolo.
2. O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas, autocaravanas e tendas, exclusivamente para instalações preparadas para o efeito.
3. Todas as caixas para ligação de corrente elétrica, encontram-se protegidas, não suportando uma saída superior 10 amperes.
4. As ligações às tomadas das caixas para ligação de corrente elétrica serão efetuadas pelos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha.
5. A alimentação de energia elétrica a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra em utilização.
6. Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições meteorológicas ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.
7. Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas quando estas sejam provocadas pelo seu uso indevido.
8. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade dos utentes que utilizam a instalação elétrica ou que dela se aproximem indevidamente.
9. O fornecimento de energia elétrica está sujeita ao pagamento de determinado valor conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 31.º

Equipamento de primeiros socorros e equipamentos de salvação

1. O equipamento de primeiros socorros está sinalizado e disponível vinte e quatro horas por dia, na receção.
2. O equipamento de primeiros socorros não possui medicamentos para cedência aos utentes e visa apenas prestar o primeiro auxílio.
3. O equipamento de salvação para banhistas, bem como o pessoal preparado para atuar em caso de emergência encontra-se no recinto da Piscina quando aquele equipamento se encontra em funcionamento.

Artigo 32.º

Interdição de Acesso

1. O acesso ao Parque de Campismo da Maravilha é interdito a:
 - a) Utentes que durante a sua estadia não acatem as recomendações dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha e os agridam física e/ou verbalmente;
 - b) Utentes que durante a sua estadia não pautem pelo bom comportamento e pelas regras da boa vizinhança;
 - c) Utentes que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária ou afetar a saúde pública;
 - d) Utentes que iniciem estado de embriaguez ou se encontrem sob o efeito de estupefacientes;
 - e) Utentes que, pelo comportamento, possam prejudicar os outros utentes ou a boa harmonia e a ordem pública;

f) Utentes com dívidas ao Município de Mirandela.

Artigo 33.º

Penalizações

1. Aos utentes que não cumpram o presente Regulamento ou, que pela sua conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afetem o normal e salutar funcionamento de qualquer um dos equipamentos, e depois de advertidos, podem ser aplicadas as seguintes penalizações, conforme a gravidade:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização do Parque de Campismo da Maravilha e dos seus equipamentos.
2. Poderá ser solicitada a intervenção da autoridade policial quando se mostre necessário.

Artigo 34.º

Responsabilidades

1. O Município de Mirandela, entidade responsável pela gestão do Parque de Campismo da Maravilha, declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer objetos, assim como danos provocados por fenómenos da natureza aos utentes e seu material durante a sua estadia ou estacionamento das caravanas no local indicado pelo Município de Mirandela.
2. Não se responsabiliza por:
 - a) Furtos ou roubos a utentes e seu material ocorridos no Parque de Campismo da Maravilha e na Piscina, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
 - b) Quaisquer danos causados por fenómenos naturais ou por animais errantes;
 - c) Quaisquer danos derivados de eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
3. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque de Campismo da Maravilha.
4. Os utentes são obrigados a indemnizar o Município de Mirandela, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida das instalações e dos equipamentos do Parque de Campismo da Maravilha e da Piscina.

Artigo 35.º

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas de interpretação na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes contrárias ao estabelecido no presente regulamento, a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 37.º

Aplicação no tempo

Os utentes que possuam contratos assinados ficarão salvaguardados até à entrada em vigor do presente Regulamento. Os titulares cujos direitos de ocupação se encontrem em vigor, ficarão salvaguardados até ao final do prazo da respetiva concessão.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este Regulamento revoga todas as normas e disposições anteriores e entra em vigor no 5.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Relatório da consulta pública sobre as alterações ao Projeto de Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 29/04/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela.

Considerando que os parques de campismo e de caravanismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar serviço de alojamento temporário, mediante pagamento, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Considerando que esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

Considerando que a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de autocaravanismo.

Considerando que, nos termos do artigo 25.º da Portaria suprarreferida, os parques de campismo devem ter um regulamento elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Considerando que o Município de Mirandela é a entidade gestora do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela e que, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que a Câmara Municipal é competente para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal regulamentos externos do Município.

Considerando que, nos termos fixados pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete às Câmaras Municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Considerando que a gestão do parque estava a encargo de uma entidade externa à Câmara Municipal de Mirandela, o regulamento em vigor foi elaborado de acordo com a gestão existente. Assim, com a aplicação do mesmo vem a verificar-se a necessidade de alguns ajustes e alterações ao regulamento, de forma a tornar algumas situações mais claras e a melhorar a sua aplicação.

Considera-se que as presentes alterações apresentadas são importantes, porque as mesmas vão clarificar algumas situações e melhorar o documento existente.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar a proposta de Regulamento, para envio à Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha – Mirandela, para posteriormente ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela, conforme proposto.

05/OA – Proposta de Aprovação de Adjudicação da Concessão de Exploração do Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela e Minuta de Contrato.

----- Foi presente a Minuta de Contrato de Concessão do Direito de Exploração, com o seguinte teor:

“MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

Aos ... de ... de 2020, no edifício dos paços do município, perante mim, **Manuel Ferreira Macedo**, nomeado como **oficial público** pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 20 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comparecem como outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: A senhora presidente da camara municipal de Mirandela **Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, que outorga em representação do município de Mirandela, pessoa coletiva de direito público n.º 506881784.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: A senhora **Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro**, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até 06 de julho de 2022, com o NIF ----- e residente na Rua -----, n.º --, 5370---- Abambres, concelho de Mirandela.-----

Os referidos outorgantes **celebram** entre si, o presente contrato de concessão designado por “**Concessão do Direito de Exploração do Quiosque Situado do Parque do Império, em Mirandela**”, o qual foi precedido de **concurso público** (Anúncio de procedimento n.º 917/2020 – II Série do DR de 29.01.2020), em cumprimento das **deliberações da assembleia e do executivo municipais de 28 de junho e de 21 de novembro de 2019**, respetivamente, cujas deliberações de **adjudicação** e de **aprovação da minuta** foram tomadas pelo executivo municipal em reunião ordinária do dia ... de ... de 2020, regendo-se pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: a) – O presente contrato tem por **objeto** a atribuição da concessão de exploração do quiosque de estrutura metálica e com área de 3,70 m², sito no parque do império, em Mirandela, propriedade do município de Mirandela, de acordo com o enunciado na Cláusula 1, do Caderno de Encargos (doravante designado por CE).-----

b) – Em conformidade com o disposto no *Ponto 12.1 da Cláusula 12 do CE*, **poderão ser comercializados** no espaço objeto do presente contrato produtos tais como: *jornais, revistas, tabacaria, lotarias, brinquedos, lembranças, artesanato e outros artigos identificados com este tipo de comércio, gelados e bebidas não alcoólicas;*-----

c) – Nos termos do *Ponto 12.2 da Cláusula do CE*, **não é permitida** a colocação de *mensagens de cariz publicitário, esplanada, estruturas ou outros equipamentos que alterem o aspeto exterior e área envolvente* da estrutura do quiosque devendo o concessionário solicitar autorização prévia ao *município de Mirandela* para instalação de qualquer elemento decorativo, publicitário ou de apoio à atividade.-----

SEGUNDA: a) – O prazo da concessão tem a duração de **5 (cinco) anos**, com início no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato, nos termos do *Ponto 3.1 da Cláusula 3 do CE;*-----

b) – Finda a concessão, o concessionário compromete-se a entregar o espaço em boas condições de manutenção salvaguardando-se às deteriorações próprias do uso, revertendo para o *município de Mirandela*, a título gracioso, quaisquer obras realizadas, nos termos do *Ponto 3.2 da Cláusula 3*, complementado pelo *Ponto 14.1 da Cláusula 14, ambas do CE*, sendo que não poderão ser realizadas quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou alteração sem prévia autorização do *município de Mirandela*, conforme determina a *Cláusula 11 do CE.*-----

TERCEIRA: O valor a pagar pelo direito de exploração do quiosque, a efetuar na data da celebração do presente contrato, é de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, conforme estabelece a *Cláusula 4 do CE;*-----

QUARTA: a) – O valor da prestação mensal, é de **€ 163,52 (cento e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;-----

b) – A importância referente à prestação mensal deverá ser liquidada no *GAM (Gabinete de Apoio ao Município)* **até ao dia 08 (oito) de cada mês**, salvo se o último dia não for dia útil, caso em que a data limite será o primeiro dia útil seguinte, em conformidade com o *Ponto 5.2 da Cláusula 5 do CE;*-----

c) – O **não pagamento da prestação mensal** no prazo estabelecido constituirá o concessionário em *mora*, sendo-lhe concedido um prazo de **30 (trinta) dias** para efetuar a liquidação da prestação em falta, cujo valor será agravado em **20% (vinte por cento)**, da harmonia com os *Pontos 5.3 e 5.4 da Cláusula 5 do CE;*-----

d) – Se o concessionário não puser termo à mora no pagamento da prestação mensal em falta no prazo referido na alínea anterior, o *município de Mirandela*, pode optar pela **resolução do contrato** de concessão de exploração com imediata desocupação das instalações, com perda total do valor pago pelo direito de concessão, referido na *alínea a) da Cláusula Quarta* deste contrato, nos termos do *Ponto 5.4 da Cláusula 5 do CE;*-----

e) – O valor da prestação mensal será objeto **atualização anual** pela aplicação dos coeficientes que vierem a ser fixados pelo governo para cada ano civil, para rendas não habitacionais, mediante comunicação prévia ao concessionário, nos termos do *Ponto 5.5 da Cláusula 5 do CE.*-----

QUINTA: a) – Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas na celebração deste contrato, o adjudicatário prestou uma **caução** a favor do município de Mirandela no valor de **€ 402,26 (quatrocentos e dois euros e vinte e seis cêntimos)**, correspondente a duas prestações mensais, conforme estabelecido no *Ponto 6.2 da Cláusula 6 do CE*, mediante transferência bancária para o **IBAN PT5000350474000133903068 (Caixa Geral de Depósitos)**, efetuada em **14 de fevereiro de 2020 – Certificação do Banco (Santander) 202002140282001931.**-----

b) – Em caso de **incumprimento** das obrigações legais e contratuais, o *município de Mirandela* pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial.-----

SEXTA: a) – Constituem obrigações principais do concessionário as descritas na *Cláusula 8 do CE*, de que se destacam as seguintes, no âmbito do desenvolvimento da *atividade objeto da concessão;*-----

- *Aquisição de todo o equipamento e apetrechos necessários;*-----

- *Obtenção de todas as licenças, certificações e autorizações exigidas por lei;*-----

- *Manutenção da exploração em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no tocante à limpeza, higiene, segurança e qualificação do pessoal ao serviço;*-----

- *Afixação do horário de funcionamento em local visível;*-----

- *Colaboração com a entidade adjudicante ou outras legalmente competentes em ações de fiscalização (conforme dispõe a Cláusula 10 do CE) que venham a ser efetuadas;*-----

- *Celebração de seguros exigidos por lei, válidos até ao termo da concessão;*-----

b) – O concessionário não poderá **abandonar ou interromper a exploração** do quiosque por um período superior a **30 (trinta) dias** sob pena de resolução de contrato;-----

c) – O concessionário não poderá transmitir o seu **direito de exploração** sem a autorização prévia e expressa do primeiro outorgante, sendo nulos e de nenhum efeito todos os atos praticados pelo concessionário em violação deste preceito, nos termos da *Cláusula 9 do CE;*-----

d) – O concessionário constitui-se **fiel depositário** dos equipamentos existentes no quiosque, a partir do momento em que o mesmo lhe seja disponibilizado pelo *município de Mirandela*, conforme estabelece o *Ponto 14.2 da Cláusula 14 do CE;*-----

e) – O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos **riscos** inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, nos termos da *Cláusula 16 do CE.*-----

SÉTIMA: Constituem obrigações da entidade concedente entregar ao concessionário as instalações objeto do presente contrato, no estado em que se encontram e livres de quaisquer ónus ou encargos, conforme preconizado na *Cláusula 7 do CE;*

OITAVA: Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o *município de Mirandela* poderá optar pela resolução do contrato, nos termos da *Cláusula 13 do CE;*-----

NONA: Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao *Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela*, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da *Cláusula 17 do CE*.-----

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos seus precisos termos, obrigando-se ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Pelo adjudicatário foram apresentados os seguintes **documentos de habilitação**:-----

- a) – **Declaração** emitida conforme modelo constante do *anexo II do Programa do Concurso*;-----
- b) – **Certificado do registo criminal**, com a seguinte identificação e data limite do código de acesso:-----
- *Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro* – vigente até *11 de maio de 2020*;-----
- c) – **Declaração** de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal, emitida pelo *Serviço de Finanças de Mirandela*, em *10 de fevereiro de 2020 (válida por três meses)*.-----

Este contrato, elaborado em duplicado, foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, que declararam conhecer perfeitamente o conteúdo dos documentos atrás referidos.-----

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

O Oficial Público: _____ ”

----- Foi presente a Proposta de Adjudicação da Concessão de Exploração de Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela, com o seguinte teor:

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE SITUADO NO PARQUE DO IMPÉRIO, EM MIRANDELA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Na sequência das Deliberações, tomadas pelos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de Mirandela, em reuniões ordinárias realizadas em 21 e 28 de junho de 2019, respetivamente, foi autorizada a abertura de um procedimento para a “**Concessão do Direito de Exploração do Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela**”-----

Por conseguinte, foram aprovadas as peças procedimentais para o identificado Concurso Público, por Deliberação, do Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2019, podendo apresentar propostas todas as pessoas singulares e coletivas que se encontravam nas condições gerais estabelecidas por lei, até às dezassete horas e trinta minutos, do décimo quinto dia a contar da data da publicação do Anúncio no Diário da República, ou seja, até ao dia treze de fevereiro de dois mil e vinte, conforme também indicado no Edital do concurso afixado nos lugares públicos do costume, nas condições aí discriminadas, tendo as Propostas sido abertas em Ato Público no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Mirandela, no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte, pelas 10 horas, remetendo-se em anexo, a Ata de Abertura e Análise de Propostas produzida pelo júri designado para o procedimento.-----

O procedimento foi publicitado na II Série, do Diário da República, n.º 20, através do Anúncio de procedimento n.º 917, datado de 29/01/2020.-----

O júri do Concurso Público confirmou que foram apresentadas duas propostas e que as mesmas foram rececionadas dentro do prazo estabelecido para o efeito.-----

O procedimento continuou com a abertura dos invólucros que continham os documentos identificados no n.º 1 da Cláusula 5.ª do Programa do Procedimento, interrompendo-se o Ato Público de modo a que o júri procedesse à análise da conformidade da documentação apresentada.-----

Depois da observação do conteúdo documental das Propostas, o júri informou da exclusão da proposta apresentada pela concorrente “*Maria da Graça Teixeira Paulo*”, em virtude de não ter sido instruída pelos documentos solicitados no n.º 1 da Cláusula 5.ª do Programa do Procedimento, tendo sido admitida a restante proposta apresentada pela concorrente “*Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro*”.-----

Da análise efetuada pelo júri, no que se refere ao valor da prestação mensal estipulado na Cláusula 10.ª do Programa de Procedimento, a única concorrente admitida apresentou na sua proposta os seguintes valores:-----

1. - Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro, prestação mensal no montante de 163,52 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-----

A concorrente admitida procedeu à liquidação da caução correspondente, através de depósito em dinheiro, tendo este sido efetuado para o IBAN do Município de Mirandela oportunamente facultado à concorrente a pedido desta, tendo a operação a referência n.º 0282NE00002415, datada de 14/02/2020, **no montante de 402,26 euros**, valor correspondente a duas prestações mensais, acrescidas do IVA, à taxa legal em vigor, determinadas de acordo com o valor final da proposta vencedora, conforme preconizado pela Cláusula 21.ª do Programa do Procedimento.-----

Nesta conformidade, propõe-se ao Órgão Executivo do Município de Mirandela que delibere:-----

1.º Autorizar a Concessão do Direito de Exploração do Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela, pelo prazo de cinco anos, a Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até 06/07/2022, mediante o pagamento pelo direito de exploração da importância de € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, com uma prestação mensal no valor de 163,52 euros (Cento e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;-----

2.º Aprovar a minuta do contrato a celebrar elaborada pelo Oficial Público do Município, tendo como outorgantes o Município de Mirandela e a Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro.-----

-----**Mirandela, dez de março de dois mil e vinte.**-----
-----”

----- Vem acompanhada de Ata de Abertura e Análise de Propostas da Concessão de Exploração de Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela e de Anúncio de procedimento n.º 917/2020 publicado no Diário da República, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* em 04/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Autorizar a Concessão do Direito de Exploração do Quiosque situado no Parque do Império, em Mirandela, pelo prazo de cinco anos, a Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro, mediante o pagamento pelo direito de exploração da importância de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, com uma prestação mensal no valor de 163,52 euros (cento e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;**
- 2 – Aprovar a minuta do contrato a celebrar elaborada pelo Oficial Público do Município, tendo como outorgantes o Município de Mirandela e a Maria do Céu Areias Teixeira Pinheiro.**

06/OA – Proposta de Regras de Utilização do Cartão Comércio Mirandela.

----- Foram presentes as Regras de Utilização do Cartão Comércio Mirandela, com o seguinte teor:

“Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional do Município de Mirandela e o impacto económico potenciado pela pandemia COVID19 é necessário promover a revitalização do seu tecido económico e social. A dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado, mas é aceite que este mesmo comércio tradicional local necessita de medidas que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores.

Assim, e consciente destes desafios o Município de Mirandela, implementa o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA. Este cartão dará a quem o possuir, um conjunto de vantagens, traduzidas em descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa também reforçar a participação dos munícipes em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando também descontos nas atividades realizadas pela Câmara Municipal.

Considerando que as Câmaras Municipais dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e no exercício das suas competências de deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal previstas nas alíneas *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado a presente documento onde constam as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

Artigo 2.º

Objeto

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa, genericamente, atribuir descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

Artigo 3.º

Beneficiários

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA destina-se à população que pretenda usufruir do comércio local e serviços situados na área do Concelho de Mirandela e com loja física aberta no Município de Mirandela.

Artigo 4.º

CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

1. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.
2. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA pode ser requerido até ao quadragésimo quinto dia após o início de cada ciclo ou edição do programa, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico.

Artigo 6.º

Emissão

A emissão do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é gratuita.

Artigo 7.º

Validade e Caducidade

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente documento, ou pelo término do projeto que se prevê vigente por três meses com possibilidade de prorrogação.

Artigo 8.º

Benefícios

1. O titular do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA usufruirá de descontos nas lojas aderentes sitas no Concelho de Mirandela e que tenham aderido ao presente projeto.
2. Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar Acordo com o Município de Mirandela.
3. Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pelo Município de Mirandela, previamente anunciado.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;
- c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º

Artigo 10.º

Entidades aderentes

1. As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, com loja aberta ao público no Concelho de Mirandela, que adiram ao programa, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico, até às 23 horas e 59 minutos do dia anterior ao início da entrada em vigor do período de atribuição de benefícios aos detentores do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, receberão os apoios e concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mirandela.
2. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Manual Informativo

Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Mirandela e difundida através da *mailing list* CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

Artigo 12.º

Perda, roubo ou extravio

Em caso de perda, roubo ou extravio do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

Artigo 13.º

Fraude ou incumprimento

1. A utilização fraudulenta do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, é passível da sua anulação.
2. Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente documento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e o dever de comunicar o facto ao Município de Mirandela.
3. Os beneficiários do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes devem comunicar o facto ao Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pelo Município de Mirandela.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio do Município de Mirandela e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

ANEXO I

Ficha de Adesão do Consumidor - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

Nome Completo: _____

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão N.º _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Ocupação: _____

Tem filhos em idade escolar: _____

Número de pessoas que constituem o agregado familiar: _____

Áreas de interesse:

CULTURA

DESPORTO

PRODUTOS REGIONAIS

MODA

PRODUTOS ALIMENTARES

GASTRONOMIA E LAZER

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

OUTRAS

Data da Adesão (*será automática*). ___ / ___ / _____

ANEXO II

Ficha de Adesão do Comerciante - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

Condições de Adesão

O Município de Mirandela, com sede na Praça do Município, com o NIF 506 881 784, representado por *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e, _____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de* _____ e representante da Denominação Social (comércio) _____, com sede em _____, com o NIPC: _____, IBAN _____, Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____, Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____, E-mail: _____, Sítio(s) na internet: _____: _____, _____, adiante designada por entidade, ACORDAM pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA em anexo (Anexo III):

Nome da Empresa/Estabelecimento: _____, Morada da Loja aberta ao público: _____, Coordenadas Geográficas da Loja (graus minutos e segundos - Latitude e Longitude) _____, C.P.: _____ - _____ Localidade: _____, Telefone: _____ E-mail: _____, Sector de Atividade: _____, Pessoa a contactar: _____,

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, _____ de _____ de 2020.

* **Anexar:** *Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial
Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social*

O Município de Mirandela
(Assinatura e Carimbo)

A Entidade
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO III

Cláusulas do Acordo de Colaboração – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

1. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA o desconto de 10% (dez por cento) em todos os produtos e em compras diárias por cliente, superiores a 10 € (dez euros) e inferiores ou iguais a 250 € (duzentos e cinquenta euros).
2. Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
3. A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.
4. A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou serviços objeto deste Acordo de Colaboração.
5. As vantagens a conceder aos titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
6. A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Município de Mirandela, e a colocar em local bem visível.
7. O Município de Mirandela reserva-se o direito de rescindir o acordo com a Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.
8. O Município de Mirandela elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.
9. O Município de Mirandela após a celebração do acordo, procederá à transferência do montante de 300€ a 500€ (o valor depende do número de comerciantes aderentes) por comerciante aderente (o apoio será por NIPC e não por número de

- lojas abertas ao público), em duas prestações. A primeira no ato da celebração do acordo e a segunda nos 45 dias seguintes.
10. O Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.
 11. Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, o Município de Mirandela poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — www.cm-mirandela.pt
 12. As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA serão válidas pelo período de 3 meses, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respetivo acordo.
 13. Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de correio eletrónico para cartaocomercio@cm-mirandela.pt
 14. O Município de Mirandela obriga se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.
 15. O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e outros causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.
 16. Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, podendo o Município de Mirandela proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
 17. Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de 07 de maio de 2020;
 18. O Município de Mirandela reserva-se no direito de proceder à fiscalização do presente acordo, nomeadamente o cumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento ou falsidade na determinação dos preços;
 19. O Município de Mirandela poderá fornecer aos comerciantes parceiros da campanha a Base de Dados, por área de interesse, resultante da autorização de portabilidade dos detentores do Cartão Comercio Mirandela com vista a campanhas de marketing digital;
 20. Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Bragança, com renúncia expressa a qualquer outro.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

Entidades e Consumidores:

Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 (adiante RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaramos que serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Mirandela, até conclusão do processo associado ao requerimento em anexo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para o cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o presente pedido que os meus dados pessoais contidos no requerimento e/ou outros documentos submetidos por mim, sejam objeto de tratamento pela Câmara Municipal de Mirandela (Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento) de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o requerimento em anexo, bem como para prossecução dos direitos e obrigações do Município e/ou dos Municípios.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o email cartaocomercio@cm-mirandela.pt

Data da Adesão (será automática). ___ / ___ / ____

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

Consumidores:

Portabilidade

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, a **portabilidade** do meu e-mail, contactos telefónicos e áreas de interesse, aos comerciantes aderentes ao programa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA para a finalidade de campanhas de marketing digital diretas.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o e-mail cartaocomercio@cm-mirandela.pt

Data da Adesão (será automática). ___ / ___ / _____”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 04/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

Considerando a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mirandela de 23 de abril de 2020, que aprovou por unanimidade a “*Proposta de Medidas Excepcionais de Apoio Sanitário, Económico e Social*” com vista ao combate ao impacto económico do Covid-19, deliberação oportunamente comunicada à Assembleia Municipal de Mirandela, que aprovou entre outras medidas a “*Criação de um projeto social de apoio ao comércio local através da ativação de um CARTÃO MUNICIPAL COMÉRCIO. Disponibilização de 300 mil euros para este projeto que terá a duração de três meses prorrogável, com início em maio de 2020*” com vista ao auxílio e mitigação dos efeitos da atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, cujos efeitos transversalmente se fazem sentir no comércio local, com graves prejuízos económicos, necessitando este o seu auxílio através de medidas de estímulo e desenvolvimento económico, que visam essencialmente promover o comércio situado no concelho de Mirandela.

Pretende-se com a presente proposta, estabelecer o conjunto de regras com vista ao uso e implementação do “*Cartão de Comércio Mirandela*”, cujo seu uso permitirá ao consumidor final que tenha requisitado o cartão, obter um desconto de pelo menos 10% em compras realizadas nas lojas/comércios aderentes, operacionalizando-se o montante aprovado de apoio ao comércio.

Nestes termos, propõe-se nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e no disposto nas alíneas *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, e seus anexos.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta questão, vou passar a palavra ao Senhor Vereador *Orlando Pires*, que é o responsável do projeto para que possa esclarecer as questões relacionadas com o Cartão Comércio Mirandela que está a ser implementado e desenvolvido.

Em relação à cabimentação das verbas para este cartão, como sabem, temos que fazer uma Revisão Orçamental. Portanto, vamos fazer isto em duas fases. A Revisão Orçamental terá de ser aprovada na Assembleia Municipal, que eventualmente se realizará já no mês de junho, previsivelmente no início de junho. A nível dos tempos operacionais para a sua implementação terá que contar com essa alteração relativamente ao orçamento, porque não tínhamos rubrica orçamental para esta cabimentação. Como imaginarão, não havia esta dotação prevista, porque esta foi uma medida excepcional num período excepcional da nossa vida.

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos. As Regras de Utilização do Cartão Comércio Mirandela estão desenhadas para a implementação deste projeto para ser executado em 90 dias. Tínhamos previsto o início para breve, mas como a Senhora Presidente explicou vamos precisar de uma Revisão Orçamental que será presente à Assembleia Municipal de junho.

Aqui, o que se pretende é exemplificar o que se iria implementar com este modelo para 90 dias, em que o período de referenciação será até ao dia anterior da entrada em vigor do projeto. Ou seja, o projeto vai ter 90 dias úteis de funcionamento e o período de registo/adesão por parte das empresas vai ter de ser igual para todos.

O objetivo é evitar que empresas entrem depois do processo ter iniciado, porque assim umas estavam a fazer desconto de 10% durante 90 dias e outras fariam desconto de 10% só durante 60 dias e iriam usufruir do mesmo apoio. Então, a filosofia do projeto é atribuir o apoio igual a todas as empresas, mas todas as empresas aderentes se comprometem a prestar o desconto de 10% durante os 90 dias.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação aos *timings* de implementação, tendo de ir à Assembleia Municipal a aprovação deste montante, a nossa ideia era colocar em marcha na segunda semana de maio, mas esta Revisão Orçamental impede que haja essas transferências já durante o mês de maio, lançando para junho este apoio.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e seus anexos, conforme proposto.

07/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio - Freguesia de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 5494 em 20/03/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Calçetamento da Rua do Castelo Velho”

O Executivo desta Junta de Freguesia vem solicitar a V.ª Ex.ª apoio para realizar o calçetamento da Rua do Castelo Velho. A obra tem carácter estruturante, por tratar-se de uma rua que serve uma população no perímetro da cidade e que faz ligação

com a estrada nacional 315, apresentando-se alternativa a esta em caso de impedimento da mesma por qualquer circunstância que possa ocorrer.

Anualmente, é gasta uma verba significativa no arranjo da mesma, por força das chuvas que se fazem sentir no outono e inverno. Desta forma deve ser analisado o pedido com carácter de investimento num curto espaço de tempo.

Esta Junta disponibiliza-se a pagar o custo da mão-de-obra sendo que o apoio se traduz em material de acordo com a estimativa abaixo.

| Localidade | Rua | Valor Mão-de-obra | Valor Material | Total |
|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Mirandela | Rua Castelo Velho | 10.547,88 € | 24.109,44 € | 34.657,32 € |
| Acresce IVA à taxa legal | | | | |

Na expectativa de bom acolhimento, ficamos a aguardar o competente despacho.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 04/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio, Freguesia de Mirandela.

Considerando, o ofício em anexo, subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, que solicita a atribuição de um subsídio com vista à realização de uma obra com caráter estruturante, pretendendo realizar o calcetamento da Rua do Castelo Velho na Freguesia de Mirandela, dada a merecida importância da mesma, conforme justificação exposta, que se funda na sua centralidade e importância, nomeadamente por servir de alternativa em caso de impedimento a uma estrada com importância conhecida (n.º315) e bem assim pelo facto de que anualmente, serem gastos valores significativos no seu arranjo, depreendendo-se que, com a obra proposta, deixará de se proceder aos referidos arranjos pontuais. Sendo solicitado o pagamento parcial da obra, em concreto o seu material, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuição de 80% do valor solicitado, a que corresponde a verba de 20.444,80 € (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta centimos) com I.V.A. incluído, para a execução da obra preconizada. Deverá a Freguesia juntar toda documentação relativa à empreitada a realizar, sejam os orçamentos recebidos e bem assim posterior faturação e relatório da obra realizada, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2020, considerando que a Assembleia Municipal de Mirandela autorizou que a sua competência, prevista alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pudesse ser usada sem necessidade da sua deliberação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir o subsídio de 20.444,80 € (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta centimos) com I.V.A. incluído, à Freguesia de Mirandela, para execução do calcetamento na Rua do Castelo Velho na Freguesia de Mirandela, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada e ser contabilizado o montante atribuído para efeitos de controlo do valor anual previsto nas Normas de Execução do Orçamento Municipal.”

----- Processo despesa n.º 937 de 04/05/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de 20.444,80 € (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta centimos) com I.V.A. incluído, à Freguesia de Mirandela, para execução do calcetamento na Rua do Castelo Velho na Freguesia de Mirandela, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama, com o seguinte teor:

“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DA TORRE DE DONA CHAMA

Entre,

O Município de Mirandela, Pessoa Coletiva de Direito Público, com sede no Largo do Município 5370-288 Mirandela, com o NIPC 506881784, neste ato representado pela Presidente da Município, com poderes para o ato, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo designado por Município, na qualidade de **Primeira Outorgante**,

e

A Junta de Freguesia da Torre Dona Chama, Pessoa Coletiva de Direito Público, com sede no Rua António Bernardo Teixeira, 9, 5385 - 096 Torre de Dona Chama, com o NIPC (...), neste ato representado pelo Presidente da Junta, com

poderes para o ato, (...), abreviadamente e para efeitos deste Protocolo designado por JF, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

Considerando, que:

- a) Compete ao Município, o apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente as que vêm sendo desenvolvidas no serviço do Gabinete de Apoio ao Município (GAM), assegurando a informação ao público em geral, não só nas áreas de intervenção direta da Município, como também em outras de carácter mais amplo mas que se revelem de interesse público;
- b) Por despacho datado de 10 de novembro de 2014 do Senhor Presidente da Município de Mirandela, ao abrigo de competência delegada e nos termos do previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi decidido estabelecer um protocolo entre o Município e a Agência para a Modernização Administrativa (AMA, IP.), como objetivo de definir a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão, no concelho de Mirandela;
- c) No anexo I, do referido protocolo se encontra prevista a instalação de um balcão do cidadão, na Freguesia de Torre Dona Chama, na Rua António Eduardo Teixeira, 5385-096 Torre de Dona Chama, com o horário de funcionamento 9h00 - 12h30 e 14h - 17h30;
- d) O Gabinete de Apoio ao Município e o Espaço do Cidadão integram uma ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
- e) O Município e a JF têm interesse em colaborar na manutenção de um espaço de atendimento aos municípios, instalado na Junta de Freguesia da Torre Dona Chama, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de proximidade e relacionamento com o cidadão;
- f) O espaço de atendimento ao município, que disponibiliza serviços da administração local central na Freguesia da Torre Dona Chama, é de indubitável interesse local pelos benefícios que pode trazer às populações em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho e das freguesias que poderão beneficiar pela proximidade;
- g) Além do atendimento geral e digital assistido, poderão ser prestados mediante adesão do Município de Mirandela, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados com outras entidades ou organismos públicos;

Face ao *supra* exposto, e nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as **Partes** acordaram celebrar o presente **PROTOCOLO de COOPERAÇÃO**, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento aos cidadãos e às empresas, na Junta de Freguesia de Torre D. Chama, designado de **Mini GAM da Torre D. Chama**.

Assim, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições para a manutenção e funcionamento do *Mini GAM da Torre D. Chama* na Junta de Freguesia da Torre D. Chama.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

O Município de Mirandela compromete-se a:

- a) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações em estreita articulação com a AMA, IP., no que diz respeito ao espaço do Cidadão;
- b) Promover formação inicial e contínua e dar a conhecer, as formações promovidas pela AMA, IP - inicial e contínua aos mediadores de atendimento digital;
- c) Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento do *Mini GAM da Torre D. Chama*;
- d) Participar os custos de funcionamento e manutenção do *Mini GAM da Torre D. Chama*, afetando anualmente do seu orçamento, uma verba de 1.000 € a transferir mensalmente até ao dia 25 de cada mês para a JF. Para o Cálculo da verba referida, foi tido em consideração, a estimativa dos custos de funcionamento do espaço.

Cláusula 3ª

Obrigações da Junta de Freguesia

A JF compromete-se a:

- a) Garantir o funcionamento do *Mini GAM da Torre D. Chama*, durante o horário normal (segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30).

- b) Garantir a prestação de todos os serviços resultantes das competências delegadas, nomeadamente as inerentes ao Espaço do Cidadão;
- c) Assegurar os custos com as instalações, consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz;
- d) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de atendimento e de mediador de atendimento digital, após credenciação adequadas;
- e) Divulgar a existência do espaço e atividade do município, mantendo afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- f) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, IP;
- g) Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pelo Município ou AMA, IP, em estreita articulação com o Município;
- h) Assegurar a remessa diária de documentos dirigidos ao município através de e-mail, procedendo ao arquivo físico dos mesmos, que deverão ser incorporados no arquivo municipal até abril do ano seguinte;
- i) Proceder à cobrança de receita, garantido o fecho de caixa e depósito diário na conta do Município, em estreita articulação com os serviços de Contabilidade e Tesouraria do Município.

Cláusula 4ª

Atendimento

1. O atendimento no espaço é assegurado por um trabalhador indicado pela JF, mediante acordo do Município, que exercerá também a função de mediadores de atendimento digital no Espaços do Cidadão;
2. Nos períodos de férias, ausências e impedimentos, do trabalhador afeto pela JF, deverá ser indicado o trabalhador que o substitui ou não sendo possível a substituição, deve ser comunicado o encerramento temporário do serviço ao Município;
3. A formação inicial e contínua no âmbito do atendimento do *Mini GAM da Torre D. Chama* é assegurada pelo Município, e a formação do mediador de atendimento digital é assegurada pela AMA, IP, no âmbito do protocolo tido com o Município;
4. As reclamações e ocorrências registadas no *Mini GAM da Torre D. Chama* seguem o procedimento instituído no Município;
5. Sempre que a reclamação ou ocorrência ponha em causa a atuação ou conduta do trabalhador, deverá ser enviado pelo Município à JF comunicação dando conta da situação, para que esta possa atuar de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em matéria de disposições disciplinares.

Cláusula 5ª

Dever de reserva e sigilo

O segundo outorgante fica ainda obrigado a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo e proteção de dados.

Cláusula 6ª

Equipamento

1. O Município de Mirandela detém o direito exclusivo do uso e da posse dos equipamentos instalados, não podendo ser conferido outro fim ou uso sem consentimento expresso do Município.
2. A manutenção dos equipamentos é da responsabilidade do Município, bem como a inventariação e etiquetagem dos bens móveis.
3. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pela JF, todos os equipamentos fornecidos pelo Município ou pela AMA, IP., para a instalação do espaço.

Cláusula 7ª

Instalações

As instalações são da inteira responsabilidade da JF, a quem compete zelar pela limpeza, segurança e manutenção do espaço.

Cláusula 8ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência, por carta registada com aviso de receção.

Este Protocolo foi elaborado em duplicado que depois de assinado ficará um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes,

Mirandela, aos _____ de _____ de 2020.

Pela Primeira Outorgante,

(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)

Pelo Segundo Outorgante,

(Nuno José Gonçalves Nogueira)”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 04/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama.

Considerando, que:

- a) Compete ao Município, o apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente as que vêm sendo desenvolvidas no serviço do Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM), assegurando a informação ao público em geral, não só nas áreas de intervenção direta da Município, como também em outras de caráter mais amplo mas que se revelem de interesse público;
- b) Por despacho datado de 10 de novembro de 2014 do Senhor Presidente da Município de Mirandela, ao abrigo de competência delegada e nos termos do previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, foi decidido estabelecer um protocolo entre o Município e a Agência para a Modernização Administrativa (AMA, IP.), como objetivo de definir a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão, no concelho de Mirandela, encontrando-se previstos no anexo I, do referido protocolo um balcão do cidadão, na Freguesia de Torre de Dona Chama;
- c) O espaço de atendimento ao munícipe, que disponibiliza serviços da administração local central na Freguesia da Torre de Dona Chama, é de indubitável interesse local pelos benefícios que pode trazer às populações em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho e das freguesias que poderão beneficiar pela proximidade;
- d) O funcionamento do espaço **Mini Gam da Torre Dona Chama** acarreta despesas a nível dos recursos humanos, instalações e consumíveis, que deverão ser suportados pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia da Torre D. Chama;

Assim, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação da minuta do protocolo, a fim de ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.”

----- Processo despesa n.º 938 de 04/05/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

09/DOMU – Proposta de Alteração de Deliberação da Reunião de Câmara de 27/02/2020 do Ponto 18 - Alteração ao Alvará 03/2002 – Lotes n.º 17 e 18, loteamento em nome de “Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda.”, sito no Lugar de Cordões, em Mirandela em nome de Jorge Joaquim Santos, Lda.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica do Serviço de Licenciamento e Obras Particulares em 13/03/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Alteração ao Alvará de loteamento 03/2002 – lotes n.º 17 e 18 - “Jorge Joaquim Santos, Lda.”.

Por deliberação da Reunião de Câmara 27 de fevereiro 2020 foi aprovada a seguinte alteração para os lotes 17 e 18:

- Junção dos lotes 17 e 18, formando o lote 17A, com a área de 1013m²;
- Aumento da área de implantação em 340m², passando de 630m² para 970m², transformando a área de logradouro posterior em área edificável;
- Autorização de construção de habitação, garagem e arrumos nos pisos de R/C, cave e subcave;
- Aumento do n.º de fogos de 12 para 16, até T3;
- Cedência de 227m² para o domínio público sendo 212m² de área de logradouro para alargamento de passeio lateral e 15m² para estacionamento;
- Reconfiguração da baía de estacionamento criando mais 4 lugares de estacionamento público na frente do lote.

Acontece que só após a emissão da adenda demos conta do erro de escrita que constava na informação 5/2020 e que propomos a respetiva correção:

- Junção dos lotes 17 e 18, formando o lote 17A, com a área de 1113m².

Tudo o resto se mantém inalterável

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 16/03/2020, com o seguinte teor:

“Propõe-se alteração da deliberação de 27 fevereiro 2020 na parte correspondente.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 18/03/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Defiro a proposta de alteração da deliberação de 27 fevereiro 2020 na parte correspondente:

- Junção dos lotes 17 e 18, formando o lote 17A, com a área de 1113m².
Tudo o resto se mantém inalterável.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar a alteração da deliberação de 27 de fevereiro de 2020, na parte correspondente:

- Junção dos lotes 17 e 18, formando o lote 17A, com a área de 1113m².

10/DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 03/2003 – Lote n.º 2 e 3, loteamento em nome de “Urbítua, Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no Lugar de Vale da Azenha – Recinto da Quimigal, em Mirandela – Narciso António Fraga.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1744 em 11/12/2019, com o seguinte teor:

“Resposta a ofício

Narciso António Fraga, residente em Mirandela, na qualidade de proprietário, vem requer a V. Ex.^a a aprovação do presente pedido de anexação de documentos, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Local da Obra: Recinto da Quimigal, Mirandela.

Anexos: Memória descritiva e peças desenhadas, CD e declaração de conformidade, cópia.

Pede deferimento.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 11/03/2020, com o seguinte teor:

“A proposta de alteração dos lotes 2 e 3 pertencente ao Loteamento da Quimigal – com alvará 03/2003, lugar do Recinto da Quimigal, consta:

- O número de pisos passa de 6 para 6 + sótão;
- O sótão será construído no desvão da cobertura inclinada com área máxima de 200m²;
- A área de construção de cada lote passa de 1760,00m² para 2429,00m², distribuídos por 1408,00m² para habitação, 352,00m² para Comércio/Serviços/Restauração, 352,00m² para Garagem, 117,00m² de saliências ou corpos salientes e 200,00m² para Sótão.

Com base na informação técnica a proposta de alteração pode ser deferida condicionada a:

- demonstração de não oposição dos titulares da maioria do loteamento conforme RJUE, Art.º 27.º, ponto 3;
- pagamento de 18.474,80 € de taxas de compensação, devido a aumento de área de construção, áreas de cedência para equipamento coletivo e área verde discriminado da seguinte forma:
 - Área de construção autorizada 1760.00 m²; Área proposta de construção de 2.429,00 m²; Diferença 669.00 m².
 - Espaços verdes 35/120 * 669.00 = 195.13m²
 - Equipamento de utilização coletiva 28/120 * 669.00m² = 156.10m²
 - Área não cedida 195.13m² + 156.10m² = 351.23 m² * 26.30 € = 9.237.40 € / lote.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 12/03/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Defiro o pedido nos termos do parecer técnico.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica do Serviço de Licenciamento e Obras Particulares em 20/04/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Alteração ao Alvará de loteamento 3/2003 – “Urbítua, Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.” – lote n.º 2 e 3.

Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador, Dr. *Orlando Ferreira Pires* de 2020/03/12, e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/2003, em nome de “Urbítua, Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no lugar de Vale da Azenha – Recinto da Quimigal, na freguesia e concelho de Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 2 e 3, do citado loteamento, requerida por Narciso António Fraga, proprietário dos referidos lotes.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 2 e 3, e consiste no seguinte para cada um dos lotes:

- O número de pisos passa de 6 para 6 + sótão;
- O sótão será construído no desvão da cobertura inclinada com área máxima de 200m²;
- A área de construção de cada lote passa de 1760,00m² para 2429,00m², distribuídos por 1408,00m² para habitação, 352,00m² para Comércio/Serviços/Restauração, 352,00m² para Garagem, 117,00m² de saliências ou corpos salientes e 200,00m² para Sótão.

Condicionantes:

- O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 18.474,80 €, o que corresponde 9.237.40 € por cada um dos lotes.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara, tomada em Reunião de 6 de setembro de 2002.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 30/04/2020, com o seguinte teor:

“Dada a inexistência de reclamações ou sugestões, propõe-se a deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento 03/2003 em nome de Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no lugar dos Vale da Azenha ou Cruzeiro – Recinto da Quimigal, em Mirandela nos termos propostos e publicitados.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 30/04/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento 03/2003 em nome de Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no lugar dos Vale da Azenha ou Cruzeiro – Recinto da Quimigal, em Mirandela nos termos propostos e publicitados.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar o Pedido de Alteração ao Alvará de loteamento n.º 03/2003 – lote n.º 2 e 3, loteamento em nome de “Urbítua, Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no lugar de Vale da Azenha – Recinto da Quimigal, na freguesia e concelho de Mirandela, que consiste no seguinte para cada um dos lotes:

- O número de pisos passa de 6 para 6 + sótão;
- O sótão será construído no desvão da cobertura inclinada com área máxima de 200m²;
- A área de construção de cada lote passa de 1760,00m² para 2429,00m², distribuídos por 1408,00m² para habitação, 352,00m² para Comércio/Serviços/Restauração,

352.00m² para Garagem, 117.00m² de saliências ou corpos salientes e 200.00m² para Sótão;

- **O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 18.474,80 € (dezoito mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), o que corresponde 9.237,40 € (nove mil duzentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) por cada um dos lotes.**

2 – Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente *Narciso António Fraga*.

11/DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 01/1986 – Lote n.º 82, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito na Quinta da Cruz, em Mirandela – *António Firmino Pereira*.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 494 em 11/04/2019, com o seguinte teor:

“Alteração de loteamento

António Firmino Pereira, residente em Braga, na qualidade de Mandatário, representado por *Eliana Neves Advogada*, vem requer a V. Ex.ª a alteração do loteamento ao lote 82.

Anexos: Alteração ao Loteamento.

Pede deferimento.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 17/02/2020, com o seguinte teor:

“A proposta de alteração do lote 82 pertencente ao Loteamento Ruivo & Pires – com Alvará 01/1986, lugar da Quinta da Cruz, consta:

- Aumento do n.º de unidades de ocupação de habitação unifamiliar, para 4 habitações T0 e T1.

Com base na informação técnica a proposta de alteração pode ser deferida condicionada a:

- demonstração de não oposição dos titulares da maioria do loteamento conforme RJUE, Art.º 27.º, ponto 3;
- pagamento de 6.949,60 € de taxas de compensação, devido a falta de lugares de estacionamento na via pública, áreas de cedência para equipamento coletivo e área verde.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 19/02/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Notifique-se o requerente nos termos do parecer técnico.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica do Serviço de Licenciamento e Obras Particulares em 24/04/2020, com o seguinte teor:

“Assunto: Alteração ao Alvará de loteamento 01/1986 – “Ruivo & Pires, Lda.”, lote 82.

Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador, Dr. *Orlando Ferreira Pires*, de 2020/02/19 e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 01/1986 em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito na Quinta da Cruz, freguesia e concelho de Mirandela para pronúncia sobre a proposta de alteração, do citado loteamento, requerida por António Firmino Pereira, proprietário do lote n.º 82 e consiste no seguinte:

- Aumento do n.º de unidades de ocupação, de habitação unifamiliar para 4 habitações: 1 T0 e 3 T1.

Condicionantes:

- O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 6.949,60 €, 3.208,60 €, (não cedências) + 3.741,00 € (estacionamento).

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberações da Câmara, tomadas em reunião de 12 de maio de 1983.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 30/04/2020, com o seguinte teor:

“Dada a inexistência de reclamações ou sugestões, propõe-se a deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento 01/1986 em nome de “Ruivo & Pires”, sito no lugar da Quinta da Cruz, em Mirandela nos termos propostos e publicitados.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 30/04/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento 01/1986 em nome de Ruivo & Pires”, sito no lugar da Quinta da Cruz, em Mirandela nos termos propostos e publicitados.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Pedido de Alteração ao Alvará de loteamento n.º 01/1986 – lote n.º 82, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito na Quinta da Cruz, na freguesia e concelho de Mirandela, que consiste no seguinte:
 - Aumento do n.º de unidades de ocupação, de habitação unifamiliar para 4 habitações: 1 T0 e 3 T1;
 - O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 6.949,60 € (seis mil novecentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), 3.208,60 € (três mil duzentos e oito euros e sessenta cêntimos) (não cedências) + 3.741,00 € (três mil setecentos e quarenta e um euros) (estacionamento).
- 2 – Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente *António Firmino Pereira*.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

12/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 04 de maio de 2020 que apresenta os seguintes valores:

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS----- | 374.207,75€ |
| DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS ----- | <u>1.375.491,53€</u> |
| TOTAL DE DISPONIBILIDADES ----- | 1.749.699,28€ |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 08/DAG de 04/05/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 04 de abril e 03 de maio de 2020, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.249.991,17 €**:

| Descrição | Valores em € |
|--|----------------|
| Ordens de Pagamento Orçamentais | 1.249.949,10 € |
| Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria | 42,07 € |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 08/DAG de 04/05/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 20 de abril a 03 de maio de 2020, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **312.445,85 euros**:

| Nome do Responsável | Valores em euros |
|---|------------------|
| <i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i> | 00,00 |
| <i>Orlando Ferreira Pires</i> | 56.351,25 |
| <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i> | 33.713,28 |
| <i>José Miguel Romão Cunha</i> | 222.381,32 |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esméralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

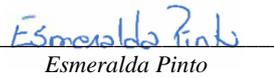
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 19 horas e 15 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esméralda Pinto